

000070



### DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, Alceu Guérios Bittencourt, RG nº 82979-8, CPF nº 358.627.509-91  
Presidente eleito da ABES- Associação Brasileira de Engenharia Sanitária  
e Ambiental, declaro, sob as penas da Lei, não estar impedido de exercer a  
administração por condenação criminal.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2022

*Alceu Bittencourt*  
Alceu Guérios Bittencourt  
Presidente Nacional da ABES

**CONFERE COM ORIGINAL**

Prefeitura de Pojuca  
Eliete Laís Silva de Jesus  
Eng. Ambiental  
Mat.: 101382

149 Tabelado de Notas de São Paulo  
Reconheço, por Semelhança a(s) firma(s) de:  
ALCEU GUÉRIOS BITTENCOURT  
São Paulo, 02 de Agosto de 2022. C. Sag: 321112796/09-57:45A  
511047400802045

VAMPRE DA SILVA  
AUTORIZADA CAPITAL  
B11047400802045

ABES - Direção Nacional  
Av. Betta Mar, 216 / 13º andar - Castelo  
20.021-060 - Rio de Janeiro - RJ

Tel: (21) 2277-3901  
E-mail: josivan.moreno@abes-  
dn.org.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

25/08/2022



000072

**TÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, FORO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - A Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES, CNPJ nº 33.945.015/0001-81, é uma Associação, que se rege pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

**Artigo 2º** - A ABES tem por objetivo e missão a existência nas atividades técnicas, científicas, político-institucionais e gerenciais, congregando engenheiros, e demais formações profissionais, que contribuam para o desenvolvimento da engenharia sanitária e ambiental, do saneamento, da saúde pública, da gestão dos recursos hídricos e do meio ambiente, visando à qualidade de vida da sociedade, mediante a discussão, em instâncias apropriadas, das posições político-institucionais das áreas de Saneamento, Saúde Pública, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Regional

**§1º** Para a consecução de seus objetivos incumbe à ABES:

- Apoiar a discussão, em instâncias apropriadas, das posições político-institucionais das áreas de Saneamento, Saúde Pública, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Regional;

- Cooperar com entes públicos ou privados, mediante acordo de parceria e semelhantes com prestação de serviços, técnicos, científicos, que contribuam para o desenvolvimento da engenharia sanitária e ambiental, do saneamento, da saúde pública, da gestão dos recursos hídricos, do meio ambiente, e do desenvolvimento urbano e regional, visando à qualidade de vida da sociedade;

- Promover Congressos, Cursos, Palestras e demais eventos para seus Associados e sociedade em geral, envolvendo assuntos que contribuam para o desenvolvimento da engenharia sanitária e ambiental, do saneamento, da saúde pública, da gestão dos recursos hídricos, do meio ambiente, e do desenvolvimento urbano e regional, visando à qualidade de vida da sociedade;

- Desenvolver publicações técnicas, científicas, político-institucionais e gerenciais, para seus Associados e público em geral de forma que contribuam para o desenvolvimento da engenharia sanitária e ambiental, do saneamento, da saúde pública, da gestão dos recursos hídricos, do meio ambiente, e do desenvolvimento urbano e regional, visando a qualidade de vida da sociedade;

- Promover cursos de capacitação dos seus associados e sociedade em geral, no que for referente à engenharia sanitária e ambiental, saneamento, saúde pública, gestão dos recursos hídricos, meio ambiente, e desenvolvimento urbano e regional, sempre com o objetivo de promover a qualidade de vida da sociedade

**§2º** - A ABES poderá atuar, em prol de seus associados, na contratação, estipulação, ou intermediação de apólices de seguro ou planos de benefícios coletivos, entre outros planos de saúde, seguro saúde, seguro de vida, planos odontológicos, seguros e/ou planos de assistências diversas, podendo ser remunerada pelos associados para o custeio desta atividade, de acordo com o Regimento Interno

**§3º** - Os recursos financeiros auferidos mediante o exercício das atividades elencadas no § 2º serão empregados na consecução do objetivo social, custeio e manutenção, necessários ao funcionamento da Associação.

**Artigo 3º** - A ABES integra a Asociación Interamericana de Ingeniería Sanitaria y Ambiental - AIDIS - como Capítulo Nacional que representa o Brasil na estrutura organizacional dessa Associação.

**Parágrafo Único** - É assegurado a todos os associados da ABES, independente de sua categoria, a sua vinculação à AIDIS

**Artigo 4º** - A ABES não participará de atividades político-partidárias, nem as permitirá, na sua sede, nos seus eventos, nas suas publicações, ou em seu nome, a seus associados ou terceiros

**Parágrafo único** A Associação, em sua atuação, deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião

**Artigo 5º** - A ABES poderá filiar-se a entidades técnicas ou científicas, Órgãos e/ou Entidades de Classe, ligadas, direta ou indiretamente, à Engenharia Sanitária e Ambiental, ao saneamento, à saúde pública, aos resíduos sólidos, à gestão dos recursos hídricos, ao meio ambiente e desenvolvimento urbano.

**Artigo 6º** - A ABES tem sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, Avenida Beira-Mar, 216 - 13º Andar, Centro, CEP- 20.021-060

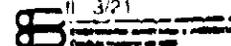
**Parágrafo único** - A ABES poderá abrir tantas Seções Estaduais quantas forem as Unidades da Federação, que serão vinculadas à Direção Nacional

**Artigo 7º** - O prazo de duração da ABES é indeterminado.

**CONFERE COM ORIGINAL.**

Assinatura de Poitica  
Eliana Reis Silva de Jesus  
Eng. Ambiental  
Mat.: 101382

000073



## TÍTULO II

## DO QUADRO SOCIAL

Artigo 8º - Podem fazer parte do quadro social da ABES, as pessoas físicas e jurídicas interessadas nas atividades relacionadas com a engenharia sanitária e ambiental, ao saneamento, à saúde pública, aos resíduos sólidos, à drenagem e ao manejo de águas pluviais, à gestão dos recursos hídricos, ao meio ambiente e desenvolvimento urbano e regional

Artigo 9º - Os associados da ABES são classificados nas seguintes categorias:

- a) Pessoas Físicas (Individuais)
- Efetivo Individual Nível Superior (EINS),
  - Jovem Profissional do Saneamento (JPS),
  - Efetivo individual Nível Médio (EINM),
  - Estudante (EST),
  - Correspondente Individual (CI),
- b) Pessoas Jurídicas (Coletivos)
- Efetivo-Coletivo (EC),
  - Correspondente-Coletivo (CC),

§ 1º - Podem ser associados Efetivo Individual Nível Superior (EINS) os profissionais de nível superior, residentes no Brasil.

§ 2º - Podem ser associados Jovem Profissional do Saneamento (JPS) os profissionais de nível superior, residentes no Brasil, com até 35 (trinta e cinco) anos de idade que ao completarem 36 (trinta e seis) anos migrarão automaticamente à categoria Efetivo Individual Nível Superior (EINS)

§ 3º - Podem ser associados Efetivo Individual Nível Médio (EINM) os técnicos de nível médio, residentes no Brasil

§ 4º - Podem ser associados Estudantes (EST) os alunos de instituições de ensino de nível superior e de escola técnica de nível médio, os quais deverão comprovar anualmente a condição de estudante por meio de declaração emitida pela respectiva instituição, residentes no Brasil

§ 5º - Serão considerados associados Correspondente Individual (CI) todos que pertencerem a uma categoria de Pessoas físicas (Individuais), não residentes no Brasil

§ 6º - Podem ser associados Efetivo-Coletivo (EC) as entidades públicas ou privadas, departamentos das instituições de Ensino Superior e/ou de Cursos Profissionalizantes, que contribuam anualmente com quantia fixada em função do seu capital social, do patrimônio líquido ou de outro parâmetro que defina o seu porte

§ 7º - Os associados Efetivo-Coletivo (EC), quando se tratar de departamentos das instituições de Ensino Superior e/ou de Cursos Profissionalizantes, que possuam em seu currículo disciplina ligada ao Saneamento ou ao Meio Ambiente pagarão anuidade equivalente à do associado Efetivo Individual Nível Superior (EINS), competendo-lhes os direitos conferidos no artigo 57, excetuando as alíneas "a", "b" e "c"

§ 8º - Podem ser associados Correspondente-Coletivo (CC) as entidades públicas ou privadas, não estabelecidas no País.

Artigo 10 - São titulados como associados Fundadores os que tenham sido admitidos como associados da ABES até o dia 30 de junho de 1966, bem como os associados da Seção Brasileira da Asociación Interamericana de Ingeniería Sanitaria - AIDIS e da Associação Brasileira de Engenharia de Saneamento - ABES, naquela data.

Artigo 11 - São titulados como associados Beneméritos aqueles a quem essa dignidade seja conferida por serviços relevantes prestados à Engenharia Sanitária e Ambiental, à causa da Saúde Pública, à AIDIS ou à própria ABES.

Parágrafo Único - Os associados de quaisquer categorias podem receber o título de Benemérito, nos termos e critérios definidos no Regimento Interno, sem prejuízo das suas qualidades anteriores.

## TÍTULO III

## CAPÍTULO I

CONFERE COM ORIGINAL

Prefeitura de Patrocínio  
Ellen Lins Silva de Jesus  
Eng. Ambiental  
Mat.: 101382

*[Handwritten signature]*



## DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 12 - Para o cumprimento de suas finalidades a ABES se organiza através de uma Direção Nacional e de tantas Seções Estaduais quantas forem as Unidades da Federação, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais da Associação.

Parágrafo Único. A Associação terá um Regimento Interno, o qual o Conselho Diretor é instituído de poderes para decidir em assuntos de natureza regimental.

## CAPÍTULO II

### Da Direção Nacional

Artigo 13 - Em nível nacional a ABES tem a seguinte organização:

#### 1) Órgãos de Deliberação

- 1.1 - Assembleia Geral
- 1.2 - Conselho Diretor

#### 2) Órgão de Fiscalização

- 2.1 - Conselho Fiscal

#### 3) Órgão de Administração

- 3.1 - Diretoria Nacional

### Da Assembleia Geral

Artigo 14 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- i - destituir os membros da Administração;
- ii - alterar o estatuto.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para essa fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

Artigo 15 - A Assembleia Geral, órgão máximo da ABES, é constituída pelos associados que dela tenham direito a participar, e reunir-se-á e deliberará na forma deste Estatuto:

a) Ordinariamente, até o final da segunda semana do mês de maio de cada ano, para examinar, discutir e votar o relatório, contas e balanço geral do exercício anterior, aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte, a cada 2 (dois) anos, para dar posse aos membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e da Diretoria Nacional, sufragados em eleição geral;

b) Ordinariamente, por ocasião da realização dos Congressos Brasileiros de Engenharia Sanitária e Ambiental, independentemente da reunião estabelecida na Alínea "a"

c) Extraordinariamente, quando convocada para decidir, exclusivamente, sobre as matérias determinadas na convocação e constantes do respectivo edital, assim como destituir os administradores e alterar o Estatuto.

1º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada em qualquer época do ano, sempre que for requerida por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor, ou do Conselho Fiscal, ou da Diretoria Nacional ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados quites com a ABES.

2º - A convocação da Assembleia Geral será feita através de edital, publicado nos meios de comunicação interna da ABES e/ou por meio eletrônico, com menção ao local, dia e hora, e antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Artigo 16 - A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença da maioria dos associados com direito a voto, em primeira convocação. Uma hora (1h) após a primeira convocação, caso não tenha sido alcançado o quorum retro citado, a Assembleia Geral será instalada com o número mínimo de 50 (cinquenta) associados presentes.

Artigo 17 - A Assembleia Geral decidirá pelo sufrágio da maioria simples dos associados presentes com direito a voto, vedado o voto por procuração.

### Do Conselho Diretor

Artigo 18 - O Conselho Diretor é integrado, exclusivamente, por associados Eletivo Individual Nível Superior (EINS) ou Jovem Profissional de Engenharia (JPS) que tenham pelo menos 3 (três) anos de filiação a ABES, exceto no caso dos presidentes de Seção Estadual, obedecendo à seguinte composição:

#### Membros Natos

CONFERE COM  
ORIGINAL

Prefeitura de Poituna  
Ellen Lapa Silva de Jesus  
Eng. Ambiental  
Mat.: 101382

000075



a.1 - Os ex-presidentes da Diretoria Nacional da ABES

a.2 - Os associados da ABES que tenham sido presidentes da Asociación Interamericana de Ingeniería Sanitaria y Ambiental - AIDIS e da antiga Seção Brasileira dessa mesma Associação;

a.3 - O Presidente e o Secretário-Geral da Diretoria Nacional da ABES.

**b) Membros Eleitos**

b.1 - 30 (trinta) associados sufragados em eleição geral;

b.2 - O Presidente da Seção Estadual e mais tantos representantes quantos são os grupos de 100 (cem) ou fração superior a 50 (cinquenta), dos associados inscritos na respectiva Seção e quites com a Associação.

**Artigo 19 - Compete ao Conselho Diretor:**

a) Aprovar o Regimento Interno e suas modificações;

b) Deliberar, até o final do mês de abril de cada ano, sobre o balanço geral e prestação de contas do exercício anterior, submetendo-o, com parecer do Conselho Fiscal, à Assembleia Geral;

c) Aprovar o Orçamento para o exercício seguinte, com base na proposta orçamentária e no programa anual de atividades apresentado pela Diretoria Nacional;

d) Autorizar a realização de despesas extra-orçamentárias;

e) Examinar e pronunciar-se sobre os pareceres do Conselho Fiscal referentes aos balancetes;

f) Aprovar previamente ou delegar poderes à Diretoria Nacional para a celebração de contratos, convênios, acordo, termos aditivos e outros instrumentos, tanto no âmbito da ABES Nacional como no âmbito das Seções Estaduais, nos termos do Regimento Interno;

g) Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, no Regimento Interno e sobre dúvidas quanto à aplicação de ambos;

h) Homologar, anualmente, as contribuições dos associados fixadas pela Diretoria Nacional;

i) Homologar as decisões ad referendum da Diretoria Nacional;

j) Decidir sobre a criação de Seções Estaduais, mediante proposta da Diretoria Nacional, nos casos de Unidades da Federação em que ainda não existam, assim como decidir sobre a extinção de Seções Estaduais;

k) Deliberar acerca do parecer da Diretoria Nacional sobre eleições nas Seções Estaduais;

l) Deliberar sobre os laudos e pareceres emitidos pela Diretoria Nacional e/ou Comissões Especiais;

m) Aprovar a concessão de prêmios e títulos honoríficos;

n) Conceder licença aos seus membros, por período não superior a 6 (seis) meses, em cada período de 1 (um) ano. Somente por motivo relevante tal prazo poderá ser excedido, requerendo, então, aprovação por 2/3 dos membros presentes à reunião que tratar do assunto;

o) Julgar os recursos interpostos contra decisões da Diretoria Nacional, ou de seu Presidente;

p) Eleger, entre seus pares, o Presidente e o Secretário de sua reunião, nos casos de ausência ou impedimento do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário-Geral e do Secretário-Geral Adjunto;

q) Definir outras áreas de atuação dos diretores da ABES, não previstas neste Estatuto;

r) Deliberará sobre a alienação, constituição de ônus, contratação de serviços, bem como destinação de bens imóveis, tanto referente a ABES Nacional como referente às Seções Estaduais, nos termos do Regimento Interno.

**Artigo 20 - O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado, por iniciativa**

a) Do Presidente da Diretoria Nacional;

b) Do Conselho Fiscal;

c) De, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros;

d) De, no mínimo, 1/10 (um décimo) dos associados quites com a ABES.

1º - O Conselho Diretor reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 15 (quinze) dos seus membros, e decidirá pelo sufrágio da maioria simples dos presentes com direito a voto.

2º - Os membros da Diretoria Nacional, integrantes do Conselho Diretor, embora com direito ao uso da palavra, estarão impedidos de votar, nos casos em que estiverem em apreciação atos da Diretoria.

3º - Os Conselheiros serão convocados para as reuniões através de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo o instrumento de convocação conter a pauta dos assuntos a serem tratados.

CONFERE COM ORIGINAL Prefeitura de João Pessoa  
Eng. Ambiental  
Mat.: 101382

16706790

000076

8

**Do Conselho Fiscal**

**Artigo 21** - O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, pertencentes às categorias de associados Efetivo Individual Nível Superior (EINS) ou Jovem Profissional do Saneamento (JPS) que tenham pelo menos 3 (três) anos de filiação a ABES

§ 1º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão os 3 (três) candidatos mais votados na eleição

§ 2º - Os 3 (três) membros suplentes serão os 3 (três) candidatos que se seguiram na ordem do número de votos obtidos, aos quais caberão a 1ª (primeira), a 2ª (segunda) e a 3ª (terceira) suplências, respectivamente, na ordem da maior votação obtida.

§ 3º - Os Suplentes serão chamados a assumir os cargos nos casos de impedimento ou vacância, seguindo-se, para esse fim, a ordem da votação obtida, conforme estabelecido no Parágrafo anterior.

**Artigo 22** - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial da ABES. Mensalmente, conhecerá do balanço e, até a segunda semana do mês de abril de cada ano, do balanço geral e da prestação de contas encaminhando-os, com parecer, ao Conselho Diretor

§ 1º - Em qualquer tempo, o Conselho Fiscal poderá verificar a situação da contabilidade e da tesouraria, tanto em nível nacional quanto estadual, requerendo, se julgar necessário, a reunião do Conselho Diretor ou a convocação da Assembleia Geral.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por ano, antecedendo a reunião do Conselho Diretor e extraordinariamente, quando convocado por iniciativa de 2 (dois) de seus 3 (três) membros efetivos, com a presença mínima de 2 (dois) de seus membros.

**Da Diretoria Nacional**

**Artigo 23** - A Diretoria Nacional é integrada, exclusivamente, por associados Efetivo Individual Nível Superior (EINS) ou Jovem Profissional do Saneamento (JPS) que tenham, pelo menos, 3 (três) anos de filiação a ABES e obedece à seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 5 (cinco) Diretores Regionais;
- d) Secretário-Geral;
- e) Secretário-Geral Adjunto;
- f) Tesoureiro-Geral;
- g) Tesoureiro-Geral Adjunto.

§ 1º - A Diretoria Nacional poderá criar as seguintes Diretorias *Ad hoc*, que terão direito à fala, mas não terão direito a votar e nem determinarão "quórum":

- a) Diretoria Jovem Profissional do Saneamento;
- b) Diretoria de Relações Acadêmicas.

§ 2º - O cargo de Diretor *Ad hoc* previsto no § 1º, item "a" será de livre nomeação do Presidente, ouvido os demais membros da Diretoria Nacional, devendo pertencer à categoria Jovem Profissional do Saneamento (JPS) e ter pelo menos 3 (três) anos de filiação a ABES.

§ 3º - O cargo de Diretor *Ad hoc* previsto no § 1º, item "b" será de livre nomeação do Presidente, ouvido os demais membros da Diretoria Nacional, devendo pertencer à Instituições de Ensino Superior ou de Cursos Profissionalizantes e ter pelo menos 3 (três) anos de filiação à ABES.

**Artigo 24** - Compete à Diretoria Nacional:

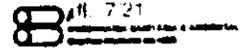
- a) Cumprir e fazer cumprir: o Estatuto Social, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Diretor;
- b) Elaborar ou propor modificações do Regimento Interno;
- c) Elaborar e apresentar ao Conselho Diretor, anualmente:
  - c 1 - no segundo semestre, a programação de atividades e a proposta orçamentária para o exercício subsequente;
  - c 2 - até 30 (trinta) de junho, o relatório circunstanciado de suas atividades, balanço, prestação de contas e parecer do Conselho Fiscal sobre o exercício findo;
- d) Decidir sobre matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, pelo Presidente ou pelas Diretorias das Seções Estaduais;
- e) Encaminhar, para decisão pelo Conselho Diretor, a concessão de títulos de Associado Benemerito, de sua iniciativa, e as que lhe sejam encaminhadas pelas Seções Estaduais;
- f) Emitir pronunciamentos, participar de entendimentos, tomar decisões de interesse de ABES e, após homologação pelo Conselho Diretor, designar representantes em organismos e associações, em âmbito nacional e internacional;

CONFERE COM ORIGINAL

Prefeitura de Poitins  
Ellen Laís Silva de Jesus  
Eng. Ambiental  
Mat.: 101382

6

000077



- g) Fixar, anualmente, as contribuições dos associados para aprovação *ad referendum* do Conselho Diretor
- h) Encaminhar para apreciação do Conselho Diretor, anualmente, as transferências dos recursos das contribuições dos associados às Seções Estaduais.
- i) Propor ao Conselho Diretor a realização de despesas não previstas no Orçamento;
- j) Autorizar "ad referendum" do Conselho Diretor, despesas de caráter urgente, não previstas no Orçamento;
- k) Pronunciar-se, nos casos de emergência, sobre assuntos da alçada do Conselho Diretor, submetendo-os para homologação na primeira reunião subsequente
- l) Elaborar o balanço mensal e encaminhá-lo ao Conselho Fiscal;
- m) Criar e extinguir Comissões Especiais, bem como nomear, substituir e dispensar membros dessas Comissões.
- n) Conhecer, até a primeira semana do mês de abril de cada ano, do Balanço Geral e das Prestações de Contas do exercício anterior, inclusive das Seções Estaduais, e encaminhá-los ao Conselho Fiscal;
- o) Escolher o(s) banco(s) ou instituições financeiras onde serão depositados ou aos quais será atribuída a guarda dos valores da ABES
- p) Criar e extinguir Comissões e Câmaras Temáticas, submetendo à apreciação do Conselho Diretor;
- q) Manter uma contabilidade centralizada, englobando a Direção Nacional e as Seções Estaduais;
- r) Julgar os recursos interpostos por associados quando da sua exclusão;
- s) Apreciar relatórios e programas de trabalho das Seções Estaduais, para fins de consignação de dotações às mesmas no orçamento global da ABES.
- t) Encaminhar ao Conselho Diretor, com o seu parecer, o resultado das eleições realizadas no âmbito das Seções Estaduais;
- u) Delegar encargos especiais às Seções Estaduais;
- v) Manter um registro completo e atualizado dos associados da ABES;
- w) Manter um registro completo e atualizado, relacionado com as contribuições dos associados, cobrando-as diretamente ou através das Seções Estaduais
- x) Licenciar membros da Diretoria, e
- y) Nomear substituto, em caso de falecimento, *ad referendum* do Conselho Diretor, obedecendo aos pré-requisitos legais e estatutários

**Parágrafo Único** - Ressalvados os casos relacionados ao disposto no § 4º do art. 69 ou a recursos interpostos por associados, é expressamente vedado à Diretoria Nacional, ou a qualquer associado, funcionário ou terceiro, ceder, dar conhecimento ou prestar informações relativas ao cadastro ou registro de associados da ABES

**Artigo 25** - A Diretoria Nacional reunir-se-á, no mínimo trimestralmente, ou extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

**Parágrafo Único** - A Diretoria Nacional somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 6 (seis) de seus membros e suas decisões e deliberações serão tomadas por maioria dos presentes. Nos casos de empate, o Presidente terá direito ao voto de qualidade.

**Artigo 26** - A Diretoria Nacional poderá contratar um Diretor Executivo, por iniciativa do Presidente, ouvidos os demais membros.

**1º** - O Diretor Executivo deverá

- dedicar tempo integral e exclusivo a ABES, sendo-lhe vedado exercer qualquer outra atividade, salvo a de magistrado, quando haja compatibilidade de horários, e

- não estar vinculado ou não se vincular, sob nenhuma hipótese, a qualquer empresa ligada à engenharia sanitária e ambiental ou ser dirigente de partido político

**2º** - O Diretor Executivo participará das reuniões da Diretoria quando convocado.

**3º** - Na hipótese da convocação do Diretor Executivo para participar de reunião da Diretoria, este terá direito à fala, mas não terá direito a votar e nem determinará "quórum"

**Artigo 27** - Compete ao Presidente Nacional

a) Coordenar as atividades da ABES em todo o Brasil, como também, representar a ABES, em juízo e fora dele, delegando poderes sempre que necessário, ressalvando-se o disposto na Alínea "f" e "r" do Art. 19, ativa e passivamente, ficando expressamente vedado o uso do nome da associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor;

CONFERE COM ORIGINAL  
 Prefe.  
 Ellen Lais Silva  
 Eng. Ambiental  
 Matr. 101382



- b) Representar a ABES, em juízo e fora dele, delegando poderes sempre que necessário, ressalvando-se o disposto na Alínea "T" do Art. 19, ativa e passivamente;
- c) Promover os atos necessários à consecução dos objetivos da ABES;
- d) Fazer cumprir, no que lhe compete, o presente Estatuto e as decisões dos órgãos que compõem a Direção Nacional;
- e) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Diretor e da Diretoria Nacional, quando não houver deliberação em contrário na forma deste Estatuto;
- f) Autorizar a realização de despesas dentro do Orçamento;
- g) Assinar, juntamente com o Tesoureiro-Geral ou Adjunto, todos os cheques e demais expedientes relativos às finanças e ao patrimônio da ABES sob a responsabilidade da Diretoria Nacional;
- h) Delegar atribuições, a seu critério, mediante aprovação da Diretoria;
- i) Praticar os demais atos de administração que não lhe sejam vedados por este Estatuto;
- j) Comunicar à Diretoria das Seções Estaduais as visitas oficiais no Estado, quando se tratar de assuntos referentes a ABES.

**Artigo 28 - Compete ao Vice-Presidente Nacional:**

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos e sucedê-lo na vacância do cargo;
- b) Assistir ao Presidente na gestão da ABES e executar as tarefas por ele delegadas;
- c) Acompanhar, juntamente com os Diretores Regionais, a atuação das Seções Estaduais;
- d) Assinar cheques ou recibos na ausência ou impedimento do Presidente, em conformidade com o disposto na Alínea "g" do artigo 27.

**Artigo 29 - Compete aos Diretores Regionais:**

- a) Acompanhar a atuação das Seções Estaduais da ABES pertencentes à região geográfica sob sua jurisdição;
- b) Promover a integração das Seções Estaduais sob sua jurisdição;
- c) Consolidar os programas anuais de trabalho das Seções Estaduais sob sua jurisdição;
- d) Reunir-se pelo menos uma vez em cada trimestre com os Presidentes das Seções Estaduais sob sua jurisdição;
- e) Executar outras atividades que lhes forem delegadas pela Diretoria Nacional.

**Parágrafo Único -** O Regimento Interno disporá sobre as atribuições dos Diretores Regionais, além do disposto no presente Estatuto.

**Artigo 30 - Compete ao Secretário-Geral**

- a) Assistir ao Presidente na administração da ABES;
- b) Fazer publicar os editais e expedir as comunicações, por escrito, de convocação dos órgãos da ABES, que poderá ser efetuada por meio eletrônico, desde que haja confirmação de recebimento, assegurando a efetiva ciência do destinatário;
- c) Secretariar as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Diretor e da Diretoria Nacional;
- d) Apresentar à Diretoria Nacional, quando solicitado, relatório sucinto das atividades e dos serviços realizados pela ABES;
- e) Manter em dia o calendário dos eventos previstos neste Estatuto e no Regimento Interno, alertando os demais membros da Diretoria para o seu fiel cumprimento.

**Artigo 31 - Compete ao Secretário-Geral Adjunto** prestar assistência ao Secretário-Geral, substituí-lo em seus impedimentos ou ausências e sucedê-lo na vacância.

**Artigo 32 - Compete ao Tesoureiro-Geral**

- a) Administrar as finanças da ABES;
- b) Supervisionar a arrecadação da receita e depositá-la em contas bancárias, em nome da ABES, no(s) banco(s) escolhido(s) pela Diretoria;
- c) Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente na forma deste Estatuto;
- d) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e demais expedientes, relativos às finanças e ao patrimônio da ABES, sob a responsabilidade da Diretoria Nacional;
- e) Apresentar mensalmente, à Diretoria Nacional, o balancete das contas da ABES;
- f) Apresentar à Diretoria Nacional, até o final do primeiro trimestre de cada ano, o balanço geral do exercício financeiro anterior e a sua prestação de contas;
- g) Apresentar à Diretoria Nacional, no segundo semestre de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- h) Manter, sob sua guarda, em caixa-forte, os títulos, os valores e os documentos relacionados com o patrimônio da ABES.

**Artigo 33 - Compete ao Tesoureiro-Geral Adjunto** prestar assistência ao Tesoureiro-Geral, substituí-lo nos seus impedimentos ou ausências e sucedê-lo na vacância do cargo, podendo, inclusive, assinar cheques e recibos na ausência ou no impedimento do Tesoureiro-Geral.

**CONFERE COM ORIGINAL**

Prefeitura de Poluce  
Ellens dos Rios  
Ehd. Ambiental  
Mat.: 101382

*[Handwritten signature]*

Artigo 34 - A Diretoria Nacional e o Regimento Interno da ABES disporão sobre outras atribuições de funções dos membros da Diretoria, além do estabelecido no presente Estatuto.

### CAPÍTULO III

#### Das Seções Estaduais

Artigo 35 - Compete às Seções Estaduais, através dos órgãos que as compõem, promover as atividades que conduzam à consecução dos objetivos da ABES, em consonância com este Estatuto e com as diretrizes emanadas da Direção Nacional.

Artigo 36 - A criação de Seções Estaduais far-se-á mediante proposta da Diretoria Nacional, encaminhada ao Conselho Diretor, e tais Seções terão a natureza de filiais, sem personalidade jurídica própria.

§ 1º - Somente serão criadas Seções Estaduais em Unidades da Federação que possuam um mínimo de 15 (quinze) associados habilitados a votar.

§ 2º - As Unidades da Federação que não possuam o número mínimo de 15 (quinze) associados poderão ser criados Núcleos de Implantação de Seção, com número de associados a ser estabelecido a critério da Diretoria Nacional. Estes Núcleos desenvolverão suas atividades até que atinjam o número mínimo de associados, procedendo a eleições em período eleitoral juntamente com as demais seções.

§ 3º - As sedes das Seções Estaduais serão nas capitais das Unidades da Federação nas quais estiverem instaladas.

Artigo 37 - É vedado às Seções Estaduais:

a) Contratar em nome da Abes, alienar, constituir de ônus, empréstimos, firmar convênios e termos de parceria e semelhantes, devendo estes serem previamente autorizados pelo Conselho Diretor, ratificados pela Diretoria Nacional, nos termos da Alínea "f" e "r" do Art. 19, e com a devida assinatura do representante da Abes Nacional, que é o Presidente, conforme artigo 27, alínea "a".

b) O uso do nome da associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor.

Artigo 38 - As Seções Estaduais têm a seguinte organização:

#### 1) Órgão de Deliberação

1.1 - Assembleia Estadual

#### 2) Órgão Consultivo

2.1 - Conselho Consultivo

#### 3) Órgão de Fiscalização

3.1 - Conselho Fiscal Estadual

#### 4) Órgãos de Administração

4.1 - Diretoria da Seção

4.2 - Diretoria(s) da(s) Subseção(ões)

#### Da Assembleia Estadual

Artigo 39 - A Assembleia Estadual, órgão máximo em nível estadual, é constituída pelos associados que dela tenham direito a participar, e reunir-se:

a) Ordinariamente, até a terceira semana do mês de março de cada ano, para examinar, discutir e votar o relatório do exercício anterior, encaminhando-o à Diretoria Nacional para fins de incorporação ao Balanço Geral e à Prestação de Contas da ABES e, a cada 2 (dois) anos, para dar posse aos membros do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal Estadual e das Diretorias das Seções e das Subseções.

b) Extraordinariamente, para decidir, exclusivamente, sobre as matérias determinadas na convocação e constantes de edital.

1º - A convocação da Assembleia Estadual será feita através de edital, publicado nos meios de comunicação interna da ABES e/ou por meio eletrônico, com menção ao local, dia e hora, e antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

2º - A posse dos membros das Subseções, a critério da Assembleia Estadual, poderá ser realizada nas respectivas cidades-sede das Subseções.

3º - A Assembleia Estadual Extraordinária será convocada, sempre que o requererem, por 2/3 dos seus membros, o Conselho Consultivo, o Conselho Fiscal Estadual, ou as Diretorias da Seção e Subseção(ões), ou ainda 1/10 (um décimo) dos associados quitas com a ABES.

4º - A Assembleia Estadual decidirá pelo sufrágio da maioria dos associados presentes com direito a voto, vedado o voto por procuração.

CONFERE COM ORIGINAL

Prefeitura de Pinheira  
Ellen Reis Silva de Jesus  
Eng. Ambiental  
Mat.: 101382

Artigo 40 - A Assembleia Estadual instalar-se-á com a presença da maioria dos associados com direito a voto, em primeira convocação. Uma hora (1h) após a primeira convocação, caso não tenha sido alcançado o quorum retro citado, a Assembleia Estadual será instalada com o número mínimo de 05 (cinco) vezes o total dos representantes da Seção no Conselho Diretor.

#### Do Conselho Consultivo Estadual

Artigo 41 - O Conselho Consultivo Estadual é integrado, exclusivamente, por associados Efetivo Individual Nível Superior (EINS) ou Jovem Profissional do Saneamento (JPS) que tenham pelo menos 1 (um) ano de filiação a ABES e obedeca à seguinte composição:

- a) 3 (três) associados, no mínimo, e 6 (seis) no máximo, sufragados em eleição local dentre os inscritos na Seção;
- b) 1 (um) associado por Subseção instalada na Unidade da Federação;
- c) O Presidente e o 1º Secretário da Seção;
- d) O ex-presidente do período imediatamente anterior.

Artigo 42 - Compete ao Conselho Consultivo Estadual:

- a) Orientar e assessorar as Diretorias da Seção e das Subseções;
- b) Opinar sobre os assuntos que lhe sejam encaminhados;
- c) Apreciar a proposta de trabalho e acompanhar os programas desenvolvidos pela Seção e Subseções;
- d) Aprovar o orçamento e autorizar despesas extra-orçamentárias, ressalvando-se o disposto no Art 36-A, Alínea "a" e parágrafo 1º;
- e) Desenvolver ações junto às Diretorias com vistas ao contínuo progresso da Seção e das Subseções e à consecução dos objetivos da ABES;
- f) Deliberar, no decorrer da primeira quinzena do mês de março de cada ano, sobre o Balanço e a Prestação de Contas do exercício anterior submetendo-os, com o parecer do Conselho Fiscal Estadual, à Assembleia Estadual;
- g) Deliberar sobre a criação e a extinção de Subseções Estaduais, comunicando à Diretoria Nacional;
- h) Conceder licença a seus membros pelo período máximo de 6 (seis) meses;
- i) Eleger, entre os seus membros, o Presidente e o Secretário, nos casos de ausência ou impedimento eventual do Presidente e/ou do 1º Secretário da Seção Estadual;
- j) Julgar recursos interpostos à decisões da Diretoria da Seção Estadual ou do seu Presidente;
- k) Aprovar o Regimento Interno da Seção Estadual.

Artigo 43 - O Conselho Consultivo Estadual reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada semestre e, extraordinariamente, quando convocado por iniciativa:

- a) Do Presidente da Seção;
- b) Do Conselho Fiscal Estadual;
- c) De, no mínimo, metade dos Conselheiros;
- d) De, no mínimo, 1/10 (um décimo) dos associados quites, inscritos na Seção.

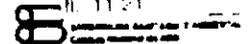
1º - O Conselho Consultivo Estadual reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros e decidirá pelo sufrágio da maioria simples dos presentes com direito a voto.

2º - Os membros da Diretoria da Seção Estadual, integrantes do Conselho Consultivo Estadual, embora com direito ao uso da palavra estarão impedidos de votar, nos casos em que estiverem em apreciação atos da Diretoria.

3º - Os Conselheiros serão convocados para as reuniões através de comunicação por escrito, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo o instrumento de convocação conter a pauta dos assuntos a serem tratados.

CONFERE COM ORIGINAL

Prefeitura de Poirá  
Ellen Lafe Silva de Jesus  
Eng. Ambiental  
Mat.: 101382



#### Do Conselho Fiscal Estadual

**Artigo 44** - O Conselho Fiscal Estadual é constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados Efetivo Individual Nível Superior (EINS) ou Jovem Profissional do Saneamento (JPS) que tenham pelo menos 1 (um) ano de filiação a ABES.

§ 1º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal Estadual serão os 3 (três) candidatos mais votados na eleição.

§ 2º - Os 3 (três) membros suplentes serão os 3 (três) candidatos que se seguirem na ordem do número de votos obtidos, aos quais caberão a 1ª (primeira), a 2ª (segunda) e a 3ª (terceira) suplências, respectivamente, na ordem de maior votação obtida.

§ 3º - Os Suplentes serão chamados a assumir os cargos nos casos de impedimento ou vacância, seguindo-se, para esse fim, a ordem de votação obtida, conforme estabelecido no Parágrafo anterior.

**Artigo 45** - Compete ao Conselho Fiscal Estadual a fiscalização da gestão financeira da Seção, mediante o conhecimento

a) Do balanço mensal;

b) Do Balanço Geral e da Prestação de Contas, até o final do mês de fevereiro de cada ano, encaminhando-os com parecer ao Conselho Consultivo.

**Parágrafo Único** - Em qualquer tempo o Conselho Fiscal Estadual poderá verificar a situação da contabilidade e da tesouraria, requerendo, se julgar necessário, auditoria da Direção Nacional ou a convocação da Assembleia Estadual.

#### Da Diretoria da Seção Estadual

**Artigo 46** - A Diretoria da Seção Estadual é constituída de, no mínimo, Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, e de, no máximo, Presidente, Vice-Presidente, 4 (quatro) Diretores, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

§ 1º - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro serão ocupados exclusivamente por associados Efetivo Individual Nível Superior (EINS) ou Jovem Profissional do Saneamento (JPS) que tenham pelo menos 2 (dois) anos de filiação a ABES;

§ 2º - Os cargos de Diretores serão ocupados exclusivamente por associados Efetivo Individual Nível Superior (EINS) ou Jovem Profissional do Saneamento (JPS) que tenham, pelo menos, 1 (um) ano de filiação a ABES;

§ 3º - A Diretoria da Seção Estadual poderá criar as seguintes Diretorias *Ad hoc*, que terão direito à fala, mas não terão direito a votar e nem determinação "quórum":

- a) Diretoria Jovem Profissional do Saneamento;
- b) Diretoria de Relações Acadêmicas

§ 4º - O cargo de Diretor *Ad hoc* previsto no §3º, item "a" será de livre nomeação do Presidente, ouvido os demais membros da Diretoria Estadual, devendo pertencer à categoria Jovem Profissional do Saneamento (JPS) e ter pelo menos 1 (um) ano de filiação a ABES.

§ 5º - O cargo de Diretor *Ad hoc* previsto no §3º, item "b" será de livre nomeação do Presidente, ouvido os demais membros da Diretoria Estadual, devendo pertencer à instituições de Ensino Superior ou de Cursos Profissionalizantes e ter pelo menos 1 (um) ano de filiação a ABES.

**Artigo 47** - Compete à Diretoria da Seção Estadual:

a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social bem como as deliberações da Assembleia Estadual, do Conselho Consultivo, da Assembleia Geral e do Conselho Diretor;

b) Elaborar e apresentar ao Conselho Consultivo, anualmente: b.1 - no segundo semestre, a programação de atividades e a proposta orçamentária para o exercício subsequente; b.2 - até 30 (trinta) de março de cada ano, o relatório circunstanciado de suas atividades, Balanço, Prestação de Contas e pareceres do Conselho Fiscal Estadual e do Conselho Consultivo sobre o exercício findo;

c) Emitir pronunciamentos, participar de entendimentos, tomar decisões de interesse da Seção e, após homologação pelo Conselho Consultivo, designar representantes em organismos e associações, em âmbito estadual;

d) Propor ao Conselho Consultivo a realização de despesas não previstas no orçamento;

e) Autorizar, "ad referendum" do Conselho Consultivo Estadual, despesas de caráter urgente e não previstas no orçamento;

f) Elaborar o balanço mensal e encaminhá-lo à Diretoria Nacional, após a aprovação do Conselho Fiscal Estadual, consolidando as atividades da Seção e da(s) Subseção(ões) bem como encaminhar à sede nacional as prestações de contas trimestrais, de acordo com modelo estabelecido pela Diretoria Nacional;

g) Escolher as instituições financeiras, ou a elas equiparadas, onde serão depositados ou às quais será atribuída a guarda dos valores da ABES (Seção Estadual) sob sua responsabilidade e na sua jurisdição.

CONFERE COM  
ORIGINAL

Prefeitura  
Ellen de Silva de  
Eq. Ambiental  
Mat.: 101382



- 2) Criar, na sua área de atuação, Comissões, Comitês e Subseções Estaduais, submetendo à apreciação do Conselho Consultivo Estadual
- l) Apreciar propostas de admissão, transferência e exclusão de associados de quaisquer categorias;
  - l) Licenciar membros da Diretoria da Seção Estadual;
  - l) Manter em dia os registros financeiros da Seção e da(s) Subseção(ões), incluindo as contribuições dos associados;
  - m) Manter um registro completo e atualizado dos associados da Seção e Subseção(ões), e
  - n) Acompanhar e fomentar a atuação do programa Jovens Profissionais do Saneamento.
  - o) Prestar contas e fornecer documentos à Diretoria Nacional, tanto relativo à gestão financeira e, como de pessoal, sob sua responsabilidade, sempre que solicitado, para fins contábeis, de acordo com a forma e periodicidade estabelecida pela Diretoria Nacional.

§ 1º - Compete ao Presidente da Diretoria da Seção, em conjunto com o tesoureiro desta, abrir, movimentar e encerrar contas correntes bancárias, poupança ou de investimento, em nome da ABES, mantidas nas instituições financeiras, ou a elas equiparadas, na sua jurisdição, escolhidas pela Diretoria da Seção Estadual. Os poderes para tal serão delegados em consonância com artigo 27 Alínea "h"

§ 2º - O Regimento Interno da ABES disporá sobre a atribuição de funções dos membros da Diretoria da Seção Estadual, além do disposto neste Estatuto.

§ 3º - As Seções Estaduais poderão sugerir alterações ou complementações ao Regimento Interno, a serem apresentadas ao Conselho Diretor.

§ 4º - A Diretoria da Seção Estadual reunir-se-á, no mínimo uma vez por mês, ou extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por 3 (três) dos seus membros.

#### Das Subseções

Artigo 48 - A critério do Conselho Consultivo e mediante proposta a ser encaminhada pela Diretoria da Seção Estadual, poderá ser autorizada a criação de Subseções, nas cidades em que haja pelo menos 15 (quinze) associados Efetivo Individual Nível Superior (EINS) ou Jovem Profissional do Saneamento (JPS) que tenham pelo menos 1 (um) ano de filiação a ABES.

§ 1º - As Subseções são órgãos de atuação e representação da ABES no âmbito da respectiva região, cabendo-lhes promover eventos, estimular, organizar e participar de ações que conduzam à consecução dos objetivos da ABES, dentro das diretrizes da Direção Nacional e da Seção Estadual.

§ 2º - A Subseção será administrada por uma Diretoria constituída por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro. As atribuições da Diretoria das Subseções serão correlatas às funções da Seção, dentro de sua circunscrição territorial.

§ 3º - Mensalmente, até o 10º dia de cada mês, a Diretoria da Subseção prestará contas, à Diretoria da Seção Estadual, da gestão financeira de sua responsabilidade correspondente ao mês anterior.

#### CAPÍTULO IV

##### Das Mandatos, da Acumulação e da Remuneração

Artigo 49 - Os mandatos de todos os membros eleitos para o preenchimento de cargos nos órgãos de Deliberação, de Fiscalização, de Administração e Consultivos da ABES terão a duração de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - Perderá o mandato o membro eleito que, durante o ano e sem motivo justificado, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias, consecutivas, do órgão a que pertencer.

Artigo 50 - É vedada a acumulação de funções pelos membros de quaisquer dos órgãos de Deliberação, de Fiscalização, de Administração e Consultivos da ABES, ressalvados:

- 1) Os membros da Diretoria Nacional e os Presidentes das Seções Estaduais, quando na qualidade de integrantes do Conselho Diretor;
- 2) Os membros da Diretoria da Seção Estadual, quando na qualidade de integrantes do Conselho Consultivo;
- 3) Os integrantes das Assembleias Gerais e das Assembleias Estaduais;
- 4) Os membros natos do Conselho Diretor.

Artigo 51 - Os membros natos ou eleitos para exercerem função nos órgãos que compõem a estrutura da ABES, não receberão qualquer tipo de remuneração para os cargos e funções que exerçam na ABES.

CONFERE COM ORIGINAL

Prefeitura de  
Ellen Lins Silva de Jesus  
Eng. Ambiental  
Mat.: 101382

## TÍTULO IV

## DA FILIAÇÃO, DIREITOS, DEVERES E DO DESLIGAMENTO DOS ASSOCIADOS

Artigo 52 - A admissão de associados de quaisquer categorias será feita mediante proposta apresentada à Diretoria da Seção Estadual ou à Diretoria Nacional pela pessoa física ou jurídica interessada em filiar-se.

Parágrafo Único - A Diretoria Nacional dará conhecimento à respectiva Seção Estadual, das propostas por ela recebidas, que poderá aceitá-las ou não nos termos do Artigo 53, mediante justificativa fundamentada a ser submetida à Diretoria Nacional.

Artigo 53 - A ABES é livre para aprovar ou recusar a admissão de associados.

Artigo 54 - A concessão de títulos de associados Beneméritos será proposta pela Diretoria Nacional ou pelas Diretorias das Seções Estaduais, nos termos e critérios definidos no Regimento Interno.

§ 1º - Quando proposta pela Diretoria Nacional, a decisão caberá ao Conselho Diretor, mediante votação secreta, nos termos das Disposições Gerais deste Estatuto, com a concordância de, pelo menos, ¾ (três quartos) do total dos Conselheiros.

§ 2º - Quando proposta pela Diretoria da Seção Estadual, a decisão caberá ao Conselho Consultivo obedecido às mesmas condições do Parágrafo anterior.

§ 3º - Se aprovada pelo Conselho Consultivo, a proposta encaminhada através da Diretoria da Seção Estadual dependerá de homologação pelo Conselho Diretor, na forma do Parágrafo Primeiro.

Artigo 55 - São direitos dos Associados Efetivo Individual Nível Superior (EINS):

- a) Votar e ser votado.
- b) Participar das Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias e das Assembleias Estaduais, Ordinárias e Extraordinárias, exercendo o seu direito de voto.
- c) Propor associados de quaisquer categorias.
- d) Participar das atividades e programas promovidos ou patrocinados pela ABES, gozando dos descontos por ela concedidos.
- e) Utilizar a biblioteca e as dependências sociais.
- f) Receber as publicações da ABES.
- g) Requerer o que entender de seu direito aos órgãos que constituem a ABES.
- h) Apresentar aos órgãos da ABES as sugestões que julgar de interesse, para estimular e desenvolver atividades visando à consecução dos objetivos da Associação.
- i) Ser indicado para representar a ABES junto Sistema CONFEA/CREA ou CAU/BR, para participação de plenárias e câmaras técnicas.

Artigo 56 - São direitos dos Associados Jovem Profissional do Saneamento (JPS):

- a) Votar e ser votado.
- b) Participar das Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias e das Assembleias Estaduais, Ordinárias e Extraordinárias, exercendo o seu direito de voto.
- c) Propor associados de quaisquer categorias.
- d) Participar das atividades e programas promovidos ou patrocinados pela ABES, gozando dos descontos por ela concedidos.
- e) Utilizar a biblioteca e as dependências sociais.
- f) Receber as publicações da ABES.
- g) Requerer o que entender de seu direito aos órgãos que constituem a ABES.
- h) Apresentar aos órgãos da ABES as sugestões que julgar de interesse, para estimular e desenvolver atividades visando à consecução dos objetivos da Associação.

Artigo 57 - São direitos dos associados Efetivo-Coletivo (EC), exercidos através de seus representantes credenciados:

- a) Votar.
- b) Participar das Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias e das Assembleias Estaduais, Ordinárias e Extraordinárias, exercendo o direito de voto.
- c) Propor associados de quaisquer categorias.

CONFERE COM  
ORIGINAL

Prefeitura de Pojuca  
Elisângela Silva de Jesus  
Eng. Ambiental  
Mat.: 101382

- d) Participar das atividades e programas promovidos ou patrocinados pela ABES, gozando dos descontos por ela concedidos.
- e) Utilizar a biblioteca e as dependências sociais.
- f) Receber as publicações da ABES.
- g) Requerer o que entender de seu direito aos órgãos que constituem a ABES.
- h) Apresentar aos órgãos da ABES as sugestões que julgar de interesse, para estimular e desenvolver atividades visando à consecução dos objetivos da Associação.
- i) propor conteúdos para serem inseridos nas publicações da ABES;
- j) indicar parcerias que contribuam para o desenvolvimento da engenharia sanitária e meio ambiente

Parágrafo Único - Os associados Efetivo-Coletivo (EC) têm direito a 1 (um) representante credenciado e 1 (um) representante suplente credenciado.

Artigo 58 - São direitos dos Associados Efetivo Individual Nível Médio (EINM)

- a) Votar;
- b) Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e das Assembleias Estaduais, Ordinárias e Extraordinárias, exercendo o seu direito de voto.
- c) Propor associados de quaisquer categorias;
- d) Participar das atividades e programas promovidos ou patrocinados pela ABES, gozando dos descontos por ela concedidos.
- e) Utilizar a biblioteca e as dependências sociais;
- f) Receber as publicações da ABES;
- g) Requerer o que entender de seu direito aos órgãos que constituem a ABES;
- h) Apresentar aos órgãos da ABES as sugestões que julgar de interesse, para estimular e desenvolver atividades visando à consecução dos objetivos da Associação.

Artigo 59 - Os associados Estudante (EST), Correspondente Individual (CI) e Correspondente-Coletivo (CC) têm todos os direitos dos associados Efetivo Individual Nível Superior (EINS), salvo os constantes das alíneas "a", "b" e "i" dos Artigos 55, sendo-lhes, entretanto, permitido assistir às Assembleias Gerais e Estaduais

Artigo 60 - São deveres dos associados

- a) Respeitar e cumprir este Estatuto Social, os Regimentos Internos e o Código de Ética;
- b) Pagar a anuidade fixada para a sua categoria;
- c) Acatar as deliberações dos órgãos de Administração da ABES;
- d) Pugnar pelo progresso da Engenharia Sanitária e Ambiental;
- e) Fornecer a ABES, sempre que possível, exemplares de estudos, trabalhos ou informações técnicas, que tenham publicado ou venham a publicar, relacionados à Engenharia Sanitária e Ambiental
- f) manter atualizados seus dados no cadastro de associados da ABES; e
- g) Informar mudança de endereço e contatos

Artigo 61 - Os associados de quaisquer categorias serão desligados do Quadro Social nos seguintes casos:

- 1º - Voluntariamente, por pedido de exclusão, mediante expediente escrito, dirigido ao Presidente da respectiva Seção Estadual;
- 2º - Pelo não pagamento da anuidade até seis meses após o encerramento do ano civil;
- 3º - Por descumprimento dos deveres impostos por este Estatuto, Código de Ética, Regimento Interno, ou então por motivos de natureza pública ou profissional que venham a comprometer as finalidades, a dignidade e o prestígio da ABES.
- 4º - O associado desligado em face do que estabelecem os parágrafos 1º e 2º deste artigo poderá filiar-se novamente a ABES, porém, sem a consideração dos períodos anteriores de filiação, assumindo a condição de associado novo.
- 5º - No caso do Parágrafo 3º, a Direção Nacional poderá agir de ofício ou ser provocada pela Seção Estadual, Associados ou qualquer cidadão devendo requerer ao Conselho Diretor a autorização para abertura de procedimento disciplinar com o objetivo de apurar o ato

CONFERE COM  
ORIGINAL

Prefeitura de Poiura  
Ellen da Silva de Jesus  
Eng. Ambiental  
Mat.: 101382

- a) Os procedimentos de apuração e julgamento serão definidos em Regimento Interno, respeitando a ampla defesa e o contraditório ao Associado
- b) A decisão quanto ao desligamento do Associado será da Diretoria Nacional.
- c) Da decisão da Diretoria Nacional caberá recurso ao Conselho Diretor, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da ciência da decisão.

Artigo 62 - Os associados, enquanto em débito para com a ABES, ficarão privados de todos os direitos assegurados por este Estatuto

Parágrafo Único - Os associados serão considerados em débito para com a ABES quando não efetuarem o pagamento da anuidade, nos prazos estipulados para quitação da cota única ou de quaisquer das parcelas em que a mesma for subdividida

Artigo 63 - Os associados não responderão subsidiariamente, pelas obrigações da ABES.

Artigo 64 - A Diretoria da Seção Estadual poderá conceder licença aos associados quites com a Associação, mediante solicitação do interessado. No período de licença, o associado perderá seus direitos estipulados neste Estatuto e ficará desobrigado de pagar a contribuição anual.

Parágrafo Único - A licença interromper-se-á mediante a competente comunicação do interessado

TÍTULO V  
DAS ELEIÇÕES

Artigo 65 - As eleições para o preenchimento dos cargos nos órgãos de Deliberação, de Fiscalização, de Administração e Consultivos da ABES serão sempre realizadas pelo voto direto e secreto dos seus associados, vedado o voto por procuração

§ 1º - As formas de votação disponíveis serão determinadas pela Comissão Coordenadora das Eleições, podendo ser realizadas em urnas ou de forma eletrônica, e serão informadas aos associados no edital de convocação da eleição.

§ 2º - Caberá ao Conselho Diretor, em nível nacional, e ao Conselho Consultivo, em nível estadual, o preenchimento de vagas acaso ocorridas entre duas eleições, respectivamente na Diretoria Nacional e nas Diretorias das Seções Estaduais e Subseções, em reunião para isso especialmente convocada e por maioria de votos.

Artigo 66 - As eleições serão gerais e locais e realizar-se-ão:

- a) Simultaneamente em todo o território nacional, no 2º trimestre dos anos pares, com a participação irrestrita dos associados habilitados a votar, para membros do Conselho Diretor, Diretoria Nacional e Conselho Fiscal;
- b) No 2º trimestre dos anos ímpares, com a participação restrita aos associados habilitados a votar, inscritos na respectiva Seção Estadual, em todas as Unidades da Federação, para os membros das Diretorias, dos Conselhos Consultivos, dos Conselhos Fiscais Estaduais e para os representantes das Seções no Conselho Diretor;
- c) No 2º trimestre dos anos ímpares, com a participação restrita aos associados habilitados a votar, inscritos na respectiva Subseção, em todas as Unidades da Federação e simultaneamente com as eleições das Seções Estaduais, para os membros das Diretorias e para os representantes das Subseções nos Conselhos Consultivos.
- d) Somente poderão votar os associados Efetivo Individual Nível Superior (EINS), Jovem Profissional do Saneamento (JPS), Efetivo Individual Nível Médio (EINM) e Efetivo-Coletivo (EC) - excluídos aqueles a que se refere o § 7º do Artigo 9º deste Estatuto - integrantes do quadro associativo da ABES em 31 de dezembro do ano anterior à realização da respectiva eleição

Artigo 67 - Os membros dos órgãos de Deliberação, de Fiscalização, de Administração e Consultivos da ABES, só poderão ser reeleitos uma única vez, para o exercício do mesmo cargo, em mandatos consecutivos.

Artigo 68 - As chapas para renovação dos membros do Conselho Diretor - a que se refere à Alínea "b.1" do Artigo 18 -, do Conselho Fiscal e da Diretoria Nacional, deverão ser registradas na Secretaria Geral da ABES, pelo menos 60 (sessenta) dias antes da data fixada para o término da votação

1º - Os associados que desejarem concorrer como candidatos independentes, às mencionadas vagas do Conselho Diretor, ou do Conselho Fiscal, deverão registrar seus nomes no mesmo local e prazo aqui estabelecidos.

2º - Para os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, aqui referidos, a votação será nominal, sem vinculação dos votos a determinada chapa

3º - Aos candidatos é vedado

- 1) Inscrever-se em mais de uma chapa;
- 2) Concorrer a mais de um cargo em quaisquer órgãos.

CONFERE COM ORIGINAL

Prefeitura de Pojuca  
Eliane da Silva de Jesus  
Eng. Ambiental  
Mat.: 101382

Handwritten signatures and initials.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



**Artigo 69** - As chapas para renovação dos membros das Diretorias e dos Conselhos Consultivos e Fiscais das Seções Estaduais, dos representantes das Seções no Conselho Diretor, das Diretorias das Subseções e dos representantes das Subseções junto aos Conselhos Consultivos, deverão ser registradas nas Secretarias das Seções e Subseções correspondentes, pelo menos 60 (sessenta) dias antes da data fixada para o término da votação.

§ 1º - Os associados que desejarem concorrer como candidatos independentes aos Conselhos Consultivos e Fiscais e à representação no Conselho Diretor e nos Conselhos Consultivos, deverão registrar seus nomes nos mesmos locais e prazo aqui estabelecidos.

§ 2º - Para os membros dos Conselhos Consultivos e Fiscais, para os representantes das Seções Estaduais no Conselho Diretor e para os representantes das Subseções nos Conselhos Consultivos, a votação será nominal, sem vinculação dos votos a determinada chapa.

§ 3º - Aos candidatos é vedado

- a) Inscrever-se em mais de uma chapa;
- b) Concorrer a mais de um cargo em quaisquer órgãos.

§ 4º - Imediatamente após o registro da chapa/candidatura independente, o candidato terá acesso ao cadastro de associados, exclusivamente no que diz respeito aos dados de contato.

**Artigo 70** - Na composição das chapas destinadas ao preenchimento dos cargos da Diretoria Nacional deverá ser indicado um Diretor para cada uma das Regiões Geográficas do País, escolhido entre os associados nela residentes e/ou inscritos.

**Artigo 71** - Os associados Eletivos-Coletivos terão direito a 1 (um) voto exercido através de um representante credenciado até o dia da realização do pleito.

**Parágrafo Único** - No caso de o representante ser associado habilitado a votar, terá também o direito ao exercício do seu próprio voto.

**Artigo 72** - As eleições gerais serão convocadas pela Diretoria Nacional e coordenadas por Comissões Especiais, constituídas de 3 (três) membros indicados pela Diretoria Nacional, sendo garantido o direito de cada chapa inscrita indicar um fiscal eleitoral que acompanhará os trabalhos das Comissões Especiais.

§ 1º - As Comissões Especiais serão constituídas e empossadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do término do prazo estabelecido para registro das candidaturas.

§ 2º - Ficarão sem representação nas Comissões Especiais, as chapas e o conjunto dos candidatos independentes que não indicarem seus representantes dentro do prazo referenciado no Parágrafo anterior.

§ 3º - Os associados habilitados a votar receberão comunicações contendo as chapas, os nomes dos candidatos aos cargos e as instruções sobre a forma de votação disponível, que serão determinadas pela Comissão Coordenadora das Eleições e publicadas no edital de convocação da eleição.

§ 4º - Conforme disposto no Artigo 61, os associados poderão exercer o direito de voto, nos termos determinados pela Comissão Coordenadora das Eleições e publicadas no edital de convocação da eleição.

§ 5º - Nos casos em que, até 15 de junho, as eleições não tenham sido convocadas, será designada Comissão Especial, para coordenar o processo eleitoral designada pelo Conselho Diretor Nacional.

§ 6º - Demais detalhes constarão do Regimento Interno, que deverá prever decisões por consenso entre os membros das Comissões Especiais para os assuntos ali deixados em aberto. Em caso de impasse, a decisão caberá ao Conselho Diretor Nacional.

**Artigo 73** - A apuração das eleições será coordenada pela Comissão Especial designada pela Diretoria Nacional.

§ 1º - A apuração será iniciada imediatamente após o término da votação e realizada de acordo com o cronograma definido pelas Comissões Especiais.

§ 2º - A apuração poderá ser acompanhada por representantes fiscais, designados pelos componentes das chapas, até o máximo de 2 (dois) por chapa concorrente.

§ 3º - Concluída a apuração, as Comissões Especiais proclamarão eleitos os integrantes das chapas mais votadas para a Diretoria Nacional e Diretorias das Seções e Subseções, e os associados mais votados para compor o Conselho Diretor, Conselho Fiscal, Conselhos Consultivos e Conselhos Fiscais Estaduais.

§ 4º - Preenchidos os cargos do Conselho Diretor, dos Conselhos Consultivos, do Conselho Fiscal e dos Conselhos Fiscais Estaduais, os demais candidatos votados, na ordem decrescente, serão proclamados suplentes, para eventual convocação nessa ordem.

§ 5º - Em caso de empate, será eleito o associado mais antigo e, ainda persistindo o empate, o de idade mais avançada, cabendo às Comissões Especiais o cumprimento dessas exigências.

§ 6º - Demais detalhes constarão do Regimento Interno.

CONFERE COM ORIGINAL

Prefeitura de Poiuca  
Ellen Lacerda de Jesus  
Eng. Ambiental  
Mat.: 101382



**Artigo 74** - A posse dos membros dos órgãos de Deliberação, de Fiscalização, de Administração e Consultivos da ABES, dar-se-á

- No primeiro dia útil do mês de julho, para os membros eleitos do Conselho Diretor - a que se refere à Alínea "b.1" do Artigo 18 - do Conselho Fiscal e da Diretoria Nacional;
- No primeiro dia útil do mês subsequente à apuração dos eleitos, para os membros dos Conselhos Consultivos, dos Conselhos Fiscais Estaduais e das Diretorias das Seções Estaduais e Subseções;
- Na primeira reunião do Conselho Diretor e dos Conselhos Consultivos, subsequente à proclamação dos eleitos, para os representantes das Seções no Conselho Diretor - a que se refere à Alínea "b.2" do Artigo 18 - e para os representantes das Subseções nos Conselhos Consultivos

**Artigo 75** - Os membros dos Conselhos Consultivos, dos Conselhos Fiscais Estaduais e das Diretorias das Seções e Subseções, cujos mandatos estejam expirando, permanecerão em seus postos até a posse dos seus sucessores.

## TÍTULO VI

### DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 76** - O exercício social começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano civil.

**Artigo 77** - Constituem rendas e recursos financeiros da ABES:

- As importâncias recebidas dos associados e as arrecadadas pelas Seções Estaduais, a qualquer título;
- As importâncias provenientes das vendas de publicações;
- As taxas e demais importâncias que incidam sobre as publicações;
- As receitas oriundas da publicidade em seus meios de divulgação;
- As rendas provenientes de serviços técnicos ou administrativos, prestados ou resultantes de bens de sua propriedade, bem como os resultados apurados em congressos ou outras promoções por ela realizados;
- As importâncias resultantes de acordos ou convênios por ela firmados;
- As subvenções e auxílios, provindos de dotações orçamentárias municipais, estaduais ou federais e de entidades públicas e privadas;
- Quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados;
- Outros rendimentos ou recursos que lhe caibam por via contratual, legal ou judicial;
- Congressos, Cursos, Palestras e demais eventos

**Parágrafo único:** As rendas e recursos financeiros auferidos mediante o exercício de suas atividades será empregado na consecução do seu objetivo social e custeio e manutenção necessários ao funcionamento da Associação

**Artigo 78** - As Seções Estaduais terão direito a uma parcela da receita de anuidades da ABES, cujo montante será fixado, anualmente, pelo Conselho Diretor não inferior a 50% (cinquenta por cento).

**Artigo 79** - O patrimônio da Associação será constituído por

a) bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;

b) bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela Associação,

1º - Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento

2º - A Associação poderá aplicar no mercado financeiro as suas disponibilidades de caixa e explorar os bens integrados ao seu patrimônio, revertendo o produto dessas operações integralmente para o desenvolvimento de suas atividades.

3º - A Associação poderá celebrar contratos, convênios, termos de parceria e entabular outras negociações com organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, necessários ou convenientes para o pleno cumprimento de seus objetivos.

4º - A associação não distribuirá, entre seus sócios e associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social

5º - Havendo superávit na apuração dos resultados, será o mesmo incorporado ao patrimônio da Associação, não havendo, sob qualquer hipótese, distribuição de lucro entre a Diretoria e seus Diretores ou associados.

CONFERE COM  
ORIGINAL!

Prefeitura de Poituna  
Ellen Lais Silva de Jesus  
Eng. Ambiental  
Mat. 14382

Artigo 80 - A ABES manterá contabilidade única e centralizada na Sede, com o registro financeiro das operações realizadas nas Seções Estaduais e Subseções.

Parágrafo Único - A Diretoria, a seu critério, poderá fazer realizar inspeções de natureza contábil/financeira nas Seções Estaduais, por si ou por auditores.

Artigo 81 - A Associação adotará normas de prestação de contas da forma que segue:

- a) Aos princípios fundamentais da contabilidade e às Normas Brasileira de Contabilidade;
- b) A realização de auditoria, inclusive por Auditores independentes, se for o caso, quanto à aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme for previsto em seu regulamento;
- c) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública será feita conforme dispõe o Art. 70, parágrafo único da Constituição Federal;
- d) Além de divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Artigo 82 - As contas bancárias da ABES Nacional serão movimentadas pelo Presidente e pelo Tesoureiro-Geral, conjuntamente, ou por seus substitutos na forma deste Estatuto e as das Seções Estaduais pelo Presidente da Diretoria da Sessão, em conjunto com o tesoureiro daquela, observando as disposições deste instrumento.

Artigo 83 - A aprovação das contas do exercício anterior pela Assembleia Geral eximirá os membros da Diretoria, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, de qualquer responsabilidade relativamente a elas.

## TÍTULO VII

### CAPÍTULO I

#### Dos Congressos, Seminários e Encontros

Artigo 84 - Sob seus auspícios, com o apoio de suas Seções Estaduais, a ABES fará realizar, no mínimo a cada 2 (dois) anos, Congressos Brasileiros de Engenharia Sanitária e Ambiental, regulamentando-os, supervisionando-os e dirigindo-os. Concomitantemente, poderá promover feiras de tecnologias de saneamento ambiental, através da venda de espaços a empresas do Setor.

Artigo 85 - A ABES poderá, também, promover ou coordenar Congressos, Seminários, Simpósios e outros Encontros que digam respeito a assuntos ligados à Engenharia Sanitária e Ambiental.

Artigo 86 - A ABES desenvolverá todos os esforços necessários para cumprir as Resoluções e Recomendações dos Congressos, Seminários, Simpósios e outros Encontros que se desenvolverem sob sua responsabilidade.

### CAPÍTULO II

#### Das Publicações

Artigo 87 - A ABES fará editar uma revista técnica, como seu órgão de divulgação permanente e, a critério da Diretoria Nacional e do Conselho Diretor, outras publicações, periódicas ou não, de interesse da Engenharia Sanitária e Ambiental.

### CAPÍTULO III

#### Dos Prêmios e Medalhas

Artigo 88 - A ABES, por resolução do Conselho Diretor, expressa mediante votação secreta, com a concordância de pelo menos ¾ (três quartos) do total dos Conselheiros, poderá conceder o prêmio "Saturnino de Brito", a pessoas físicas ou jurídicas que tenham realizado trabalho técnico, científico ou de divulgação, considerado de reconhecido mérito e de importante contribuição ao desenvolvimento da Engenharia Sanitária e Ambiental.

Artigo 89 - As Seções Estaduais da ABES, por resolução dos Conselhos Consultivos, expressa mediante votação secreta, com a concordância de, pelo menos ¾ (três quartos) do total dos Conselheiros, poderá conceder o prêmio "ABES" acrescido da sigla do Estado em referência, a pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado com trabalhos técnicos, científicos ou de divulgação, considerados de reconhecido mérito e de importante contribuição, em âmbito estadual, ao desenvolvimento da Engenharia Sanitária e Ambiental.

Artigo 90 - Fica instituída a Medalha "Engenheiro José Martiniano de Azevedo Netto" e respectivo Diploma, a serem outorgados, no máximo, uma vez por ano, por resolução do Conselho Diretor, expressa mediante votação secreta, com a concordância de pelo menos ¾ (três quartos) do total dos Conselheiros, nos seguintes casos:

CONFERE COM  
ORIGINAL

Prefeitura de  
Ellen Reis Silva de Jesus  
Eng. Ambiental  
Mat.: 101382

000089

B 19/21

- a) Ao profissional filiado ou não à ABES atuante na comunidade, que por atos em prol da Engenharia, da Arquitetura e da Tecnologia, se torne merecedor da distinção;
- b) Ao profissional associado da ABES, por relevantes serviços prestados à Entidade.

- § 1º A motivação e justificativa da Medalha são de caráter permanente.
- § 2º É vedada a outorga da Medalha a personalidades que se encontrem no exercício de cargo eletivo da Administração Pública;
- § 3º É facultado aos sócios indicar ao Conselho Diretor um ou mais nomes de personalidade que julgue merecedores da homenagem.

Artigo 91 - Por resolução do Conselho Diretor, poderá a ABES criar outros prêmios, com o nome de personalidades da Engenharia Sanitária e Ambiental, a serem concedidos a pessoas físicas ou jurídicas, nos termos deste Estatuto.

Artigo 92 - A seleção dos candidatos aos prêmios referidos nos artigos 88 a 91 far-se-á mediante regulamento próprio, estabelecido por comissões designadas, respectivamente, pelas Diretorias Nacional e das Seções Estaduais.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Representação no Sistema Confea/Crea e no CAU

Artigo 93 - Os associados Efetivo Individual Nível Superior (EINS), pertencentes às áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea poderão ser escolhidos, por meio de eleição direta e secreta, para compor o Plenário do Crea como representantes da ABES, desde que estejam adimplentes com o Sistema Confea/Crea e com a ABES.

Artigo 94 - Só poderão votar na escolha dos representantes da ABES para compor o Plenário do Crea ou do CAU e nas questões relacionadas ao Sistema Confea/Crea e CAU, os associados Efetivo Individual Nível Superior (EINS) e Jovem Profissional do Saneamento (JPS), pertencentes às áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e CAU, desde que estejam adimplentes com o Sistema Confea/Crea e CAU e com a ABES.

Artigo 95 - As eleições dos representantes da ABES para compor o Plenário do Crea e do CAU serão estaduais e convocadas pelas Diretorias das Seções Estaduais, onde houver disponibilidade de vaga de representante no Crea e no CAU a que pertencer cada Diretoria de Seção Estadual.

Artigo 96 - As eleições dos representantes da ABES para compor o Plenário do Crea e do CAU serão anuais, no 4º trimestre, sempre que houver disponibilidade de vaga de representante no Crea e no CAU a que pertencer cada Diretoria de Seção Estadual com a participação restrita aos associados habilitados a votar inscritos na respectiva Seção Estadual, podendo cada Seção Estadual definir seu calendário.

#### CAPÍTULO V

##### Da Dissolução

Artigo 97 - A ABES somente será dissolvida, por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, respeitado o quórum de pelo menos 2/3 (dois terços) do total dos associados quites com a Associação.

Artigo 98 - A ABES somente será dissolvida, por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, a que comparecerem, pelo menos, com presença ou telepresença com 2/3 (dois terços) do total dos associados quites com a Associação não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 1º - Decidida a dissolução, o remanescente do patrimônio líquido da ABES será doado a uma entidade, sem fins lucrativos, técnico-científica, relacionada com a Engenharia Sanitária e Ambiental, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, a ser escolhida e aprovada pela maioria dos presentes, ainda na mesma Assembleia a que se refere este Artigo.

§ 2º - Na falta de entidade elencada no parágrafo anterior, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, de acordo com a Lei.

§ 3º - Não existindo instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

§ 4º - A Diretoria em exercício, na época da dissolução, ficará responsável pela entrega do patrimônio da ABES a entidade escolhida, na forma do Parágrafo anterior.

#### CAPÍTULO VI

##### Do Estatuto

Artigo 99 - Este Estatuto somente será alterado mediante aprovação do Conselho Diretor, referendada pela Assembleia Geral em reunião cujo edital inclua, especificamente, tal finalidade.

CONFERE COM ORIGINAL

Prefeitura de Pajuca  
Eldo Laís Silva de Jesus  
Eng. Ambiental  
Mat.: 101382

19

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

40860741

000090 **B**

Parágrafo Único - As propostas de alteração do Estatuto serão de iniciativa de qualquer Associado, com encaminhamento pela Seção Estadual ou pela Diretoria Nacional, cabendo a esta última dar parecer sobre as propostas, para posterior apreciação pelo Conselho Diretor.

Artigo 100 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Nacional e referendados pelo Conselho Diretor Nacional

Artigo 101 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, cumpridas as formalidades legais e revogadas as disposições em contrário.

**CAPÍTULO VII**

**Disposições Gerais**

Artigo 101 - Todos os associados e funcionários da ABES automaticamente aderem ao Código de Ética da Associação.

Artigo 102 - O associado, para exercer seus direitos previstos neste Estatuto, deverá estar adimplente com a ABES.

Artigo 103 - Toda a comunicação encaminhada pela ABES será por escrito, podendo ser efetuada por meio eletrônico, desde que haja confirmação de recebimento, assegurando a efetiva ciência do destinatário

Artigo 104 - Nas reuniões e nas Assembleias será entendido como presença o comparecimento ao local marcado ou a participação por teleconferência, videoconferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva de seus membros, bem como a autenticidade e integridade de seu direito, ou voto quando for o caso.

Parágrafo: Em caso de votações de caráter secreto, será disponibilizada ferramenta eletrônica que garanta o sigilo, autenticidade e integridade do voto

Artigo 105 - É vedada a cessão, distribuição ou venda de dados cadastrais dos associados da ABES

**TÍTULO VIII**

**Disposições Transitórias**

Artigo 106 - O Regimento Interno da ABES deverá ser adequado sempre que houver alterações estatutárias, no prazo máximo de 180 dias contados da aprovação do novo Estatuto, ficando, o Conselho Diretor, investido de poderes para decidir em assuntos de natureza regimental

Rio de Janeiro/RJ, 18 de Junho de 2019.

*Acceu Sueros Bittencourt*  
Acceu Sueros Bittencourt  
Secretário Geral da ABES

Carimbo  
Registro Civil 398

*Roberval Tavares de Souza*  
Roberval Tavares de Souza  
Presidente Nacional da ABES

Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Ordinária, realizada no 30º Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental, na cidade de Natal/RN, na data de 18 de junho de 2019, conforme ata e lista de presença.

**Cartório**

Resposta por SEMELHANÇA e Rm de ROBERVAL TAVARES DE SOUZA em 18 de Novembro de 2019. Em 18/11/2019.

**DOUGLAS SILVA DE MOURA - ESCRIVENTE AUTORIZADO**  
(VALOR UNIT: R\$ 0,00, TID (1) 10, TOTAL R\$ 0,00)

**DOUGLAS SILVA DE MOURA**  
Douglas Silva de Moura  
Escrivente Autorizado

**SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL DO RIO DE JANEIRO**

11072AA0884430

**17º Ofício de Notas**  
DA CAPITAL

Tabelião: Carlos Alberto Firmino Lívoreiro  
Rua do Carmo, 83 - Centro 20067-000

Reconheço por SEMELHANÇA e Rm de ROBERVAL TAVARES DE SOUZA em 18 de Novembro de 2019. Em 18/11/2019.

Cartório de Notas

SELO EDG835228-RNE

**CONFERE COM ORIGINAL**

*Elisângela Silva de Jesus*  
Eng. Ambiental  
Mat.: 101382

000091

RCRJ RJ 27/11/2019  
EDFJ37189PHK  
11 21 21

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**  
Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

**CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO**

Matr: 1244  
201910251458459 27/11/2019  
Emol: 412,45 Tributo: 140,23 Reemb.: 123,99  
Selo: EDFJ 37189 PHK

Consulte em <https://www3.trj.jus.br/atepublico>  
Verifique autenticidade em [rcrj.com.br](http://rcrj.com.br) ou pelo QRCode ao lado



*Ellen Laís Silva*  
Ellen F. da Silva  
Oficial Substituto

**CONFERE COM ORIGINAL**

*Ellen Laís Silva*  
Prefeitura de Póiuca  
Ellen Laís Silva de Jesus  
Eng. Ambiental  
Mat.: 101382

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



000092



### III-792 - NÃO JOGUE LIXO, PLANTE FLOR: ESTRATÉGIA PARA CONTROLE DE DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM POJUCA-BA

**Ellen Laís Silva de Jesus<sup>(1)</sup>**

Engenheira Ambiental. Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente de Pojuca(SESPUMA).

**Grice Anne dos Santos Vaz<sup>(2)</sup>**

Bióloga, Especialização em Gestão Ambiental, Mestrado em Meio Ambiente, Águas e Saneamento. Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente de Pojuca(SESPUMA).

**Hernan Sales Barreiro<sup>(3)</sup>**

Geólogo, Especialização em Gestão Hídrica e Ambiental, Mestrado em Geologia. Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente de Pojuca(SESPUMA).

**Endereço<sup>(1)</sup>:** Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro - Pojuca - BA - CEP: 48.120-000 - Brasil - Tel: (71) 3645-2558 - e-mail: [ellenlais.silva@hotmail.com](mailto:ellenlais.silva@hotmail.com)

#### RESUMO

A maioria das estações de tratamento encontra-se trabalhando acima de sua capacidade e requerendo um aumento de vazão em função da demanda que aumenta dia após dia. Uma grande parte dessas estações utiliza tradicionalmente o sulfato de alumínio como coagulante primário e poucas vezes usam algum tipo de polímero como auxiliar de floculação. Na escolha desses produtos nem sempre a qualidade da água a ser tratada é levada em consideração. Procurando atender aos padrões de qualidade exigidos e a sobrecarga que muitas vezes é inevitável, observa-se que em cada caso haverá um coagulante e/ou um auxiliar de floculação mais adequado a essas situações. De posse de tal constatação, faz-se necessário que se investigue em laboratório por meio novas metodologias, os vários produtos que aplicados à água bruta possibilitam obter água tratada com qualidade, em quantidade satisfatória, visando sempre o menor custo.

Sendo assim, o presente trabalho vem relatar um estudo realizado em uma estação de tratamento de água projetada para a vazão nominal de 120 L/s, porém, funcionando com 158 L/s, apresentando por esse motivo, água decantada com altos valores de turbidez e cor, o que sobrecarrega os filtros.

Os estudos realizados nessa estação resultaram não só a melhoria da qualidade da água decantada e filtrada como também possibilitou o aumento de sua capacidade com razoável economia dos produtos químicos que atuam na coagulação. A estação trata atualmente a vazão de até 280 L/s, mantendo a qualidade da água conforme os padrões exigidos pela portaria 36/GM, de 1990.

**PALAVRAS-CHAVE:** Limpeza urbana, Pojuca, Descarte irregular de resíduos.

#### INTRODUÇÃO

A deposição irregular de resíduos sólidos urbanos em locais públicos é um problema crônico em diversos municípios brasileiros, causando poluição ambiental e visual, favorecendo a proliferação de vetores transmissores de doenças e gerando custos de limpeza pública às municipalidades. É comum observar o descarte irregular de resíduos nas áreas verdes e terrenos baldios nos centros urbanos das cidades (SIMONETTI et al, 2021). Locais como praças, esquinas e outras áreas públicas e a céu aberto são utilizados como pontos para descarte inadequado de resíduos domésticos, móveis e eletrodomésticos inutilizados, pneus, resíduos de construção civil, podas de árvores, entre muitos outros. Dessa forma, as dificuldades para solução desse problema não estão relacionadas apenas a dar prioridade para utilização dos recursos públicos e na capacidade técnica da Gestão Municipal, mas também da própria população em contribuir nas etapas do gerenciamento dos resíduos e na conservação da limpeza urbana.

Não diferente desse cenário, a cidade de Pojuca localizada no estado da Bahia apresentava inúmeros pontos irregulares de descarte de resíduos que foram criados pela população. De acordo com a Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente de Pojuca (SESPUMA), antiga Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SEDUMA), o serviço de limpeza urbana e coleta dos resíduos sólidos é executado por empresa contratada que realiza diariamente a coleta em todos os bairros na área urbana e os encaminham para aterro no município

de Catu-BA. Conforme apresentado no Resultado da Oficina de Diagnóstico Participativo do Plano Municipal de Saneamento Básico, a coleta dos resíduos sólidos acontece de forma satisfatória na sede e em algumas localidades (POJUCA, 2018). No entanto, mesmo com essa cobertura no atendimento a cidade não foi uma exceção da criticidade ambiental originada pela deposição irregular de resíduos em diversos pontos da área urbana. O cenário da sede foi alterado a partir do ano de 2017 com a implantação do Projeto “Não Jogue Lixo, Plante Flor” o qual teve o intuito de reduzir/eliminar a poluição ambiental e visual, manter a limpeza urbana, e prevenir contra a proliferação de pragas e vetores de doença. As práticas que conseguem melhoria na oferta dos serviços públicos devem ter compartilhadas as experiências e informações para o fortalecimento e construção de ideias que atendam as demandas da população.

Esse trabalho tem como objetivo compartilhar a experiência da implementação do Projeto “Não Jogue Lixo, Plante Flor” de Pojuca-BA como uma estratégia para controle e redução de pontos irregulares de descarte de resíduos sólidos na área urbana em município de pequeno porte na Bahia.

## MATERIAIS E MÉTODOS

O município de Pojuca-BA situa-se no território de identidade do Litoral Norte e Agreste Baiano, faz parte da Bacia do Recôncavo Norte, possui área territorial de 290,10km<sup>2</sup> (SEI, 2014), tem população estimada em 2021 de 40.401 habitantes (IBGE, 2010), podendo ser classificada como de pequeno porte de acordo com a classificação de cidades utilizada pelo Instituto brasileiro de Geografia e Estatística. O projeto “Não Jogue Lixo, Plante Flor” teve início em setembro de 2017 e envolveu uma equipe de 5 pessoas em todas as etapas de implantação, sendo elas: I) mapeamento, registro e quantificação dos pontos, II) confecção das placas e cartazes, III) retirada de contêineres instalados em pontos específicos na área urbana; IV) preparação da área, plantio das mudas e fixação das placas, IV) trabalho de educação ambiental junto a população, e V) manutenção e fiscalização das áreas transformadas.

Para o mapeamento dos pontos irregulares de descarte de resíduos foram percorridos todos os bairros da cidade no perímetro urbano em busca de locais convencionados pelos moradores como ponto de descarte de resíduos. Foram registrados locais como terrenos baldios, esquinas e demais lugares com disposição irregular de resíduos. Considerou-se também os locais que embora não apresentassem resíduos dispostos no momento da visita a campo, tenham histórico de denúncias, reclamações ou relatos de tratar-se de ponto irregular de descarte.

Após a quantificação dos pontos e seu registro com aparelho de Global Positioning System (GPS), foram confeccionadas as placas para fixação em cada local que seria transformado em jardim. A placa foi utilizada para identificação dos espaços e sinalização para os moradores e transeuntes de que naquela área existem ações de cuidados, fiscalização e controle. Com essa medida buscou-se destacar a mudança de função da área antes utilizada como “ponto de lixo” para jardim, e consequentemente inibir a continuidade dessas ações pela população.

Conhecidos os locais e confeccionadas as placas e cartazes, foram sendo retirados os contêineres, realizada a limpeza da área e o plantio de mudas de flores, árvores e arbustos conforme o cronograma definido. A retirada dos contêineres foi considerada uma medida necessária porque foi observado que sua manutenção favorece o acúmulo de resíduos nos pontos. Além disso, existe a coleta pública diariamente em cada porta de residências e comércios na área urbana, sendo desnecessária a criação de pontos coletivos de descarte. Nesse caso os municípios devem disponibilizar os resíduos nas portas antes da coleta pelo caminhão. Nesses locais onde foram tirados contêineres que foi possível realização do plantio, também foi realizada essa ação. Cada local modificado foi fixada a placa específica (Figura 1). Os cartazes (Figura 2) foram fixados em locais estratégicos como áreas de grande movimentação, setores públicos, e áreas públicas. Os equipamentos e insumos para implantação de cada jardim foram fornecidos pela Gestão Municipal por meio da SESPUMA.

Figura 1 – Placa fixada nos pontos de descarte irregular transformado em jardim e cartaz utilizado na divulgação do Projeto



Fonte: Sespuma/Seduma (2017).

Figura 2 – Cartaz confeccionado e fixado em locais estratégicos para apresentação e divulgação do Programa



Fonte: Sespuma/Seduma (2017).

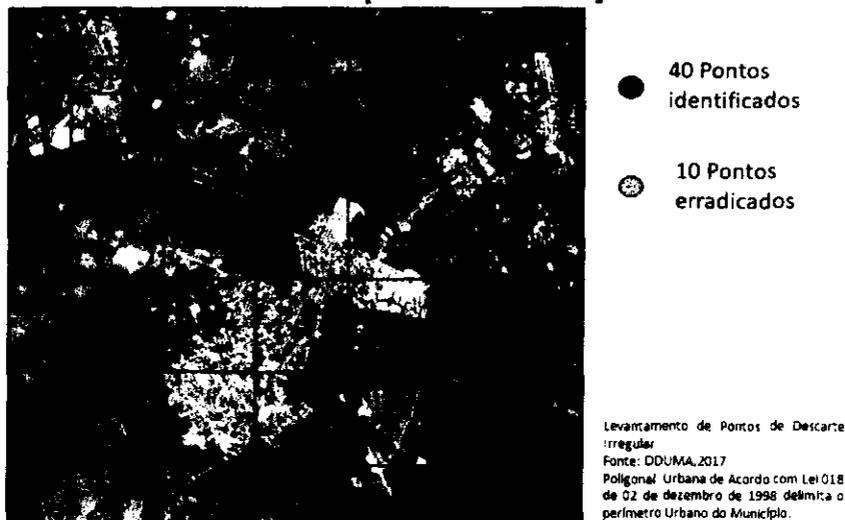
Para prevenir a reincidência foi concebido que a manutenção e fiscalização das áreas a médio e longo prazos seria realizada pelo Poder Público Municipal com a ajuda dos próprios moradores. Por isso foi feito um trabalho de sensibilização desses indivíduos e estimulada sua participação no Programa por meio do acolhimento de suas sugestões e na viabilização de mudanças de preferência. Além do estímulo a atuação como agentes ambientais, o intuito dessa ação foi também de desenvolver o sentimento de pertencimento em cada morador. Esse trabalho de educação ambiental consistiu na abordagem de moradores e transeuntes para diálogo sobre o projeto, informando sobre o funcionamento do serviço de coleta pública, das consequências do descarte inadequado de resíduos e da possível aplicação de sanções quando descartado irregularmente. A fiscalização pelo Poder Público Municipal para manutenção dos jardins foi realizada por meio de visitas

periódicas nos espaços, notificação de estabelecimentos comerciais persistentes e diálogo insistente com moradores.

### RESULTADOS OBTIDOS

No mapeamento foram registrados locais como terrenos baldios, esquinas e demais lugares com disposição irregular de resíduos. No total foram mapeados 50 pontos de descarte irregular de resíduos na malha urbana (Figura 2). Desse total, 10 foram erradicados no primeiro ano de implantação do Projeto, 39 até 2022, e 11 pontos persistem até o momento.

**Figura 2 – Imagem de satélite do município de Pojuca-BA e marcação dos pontos mapeados e erradicados no primeiro ano do Projeto**



Fonte: Sespuma/Seduma (2017).

Os resultados obtidos de imediato podem ser atribuídos a retirada dos contêineres espalhados na área urbana (Figura 3). Tornou-se confortável para os indivíduos desprezarem seus resíduos nos contêineres sem o mínimo de cuidado com o acondicionamento, em qualquer horário do dia, sem preocupação com a precariedade sanitária que é criada no local.

**Figura 3 – Ilustração de um dos pontos onde tinha instalado contêiner**

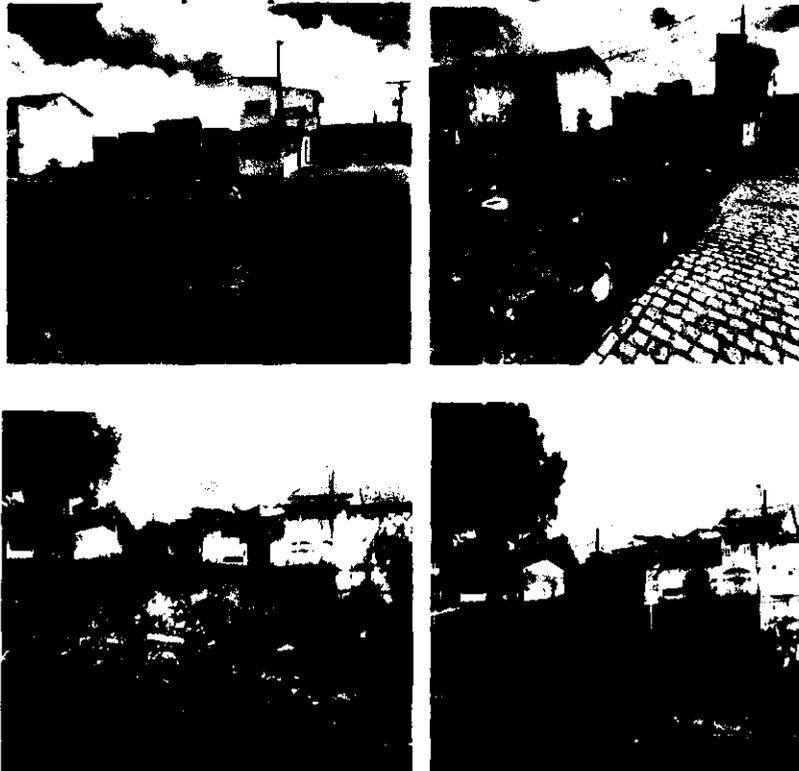


Fonte: Sespuma/Seduma (2017).

Para dar agilidade a atividade em campo os garis e equipe da varrição utilizam um espaço de forma temporária apenas enquanto realizam a limpeza/coleta para juntar os resíduos. Conhecendo esse sistema os moradores se aproveitam e descartam nesse espaço. Diariamente o caminhão ou carroça (no caso de ruas com difícil acesso pelo caminhão) de coleta pública percorre as portas das residências na área urbana não sendo necessária a criação de pontos coletivos para o descarte. Essa medida passou a ser adotada quando foram retirados os

contêineres. Os locais em que foi possível o plantio de mudas concentra a maior parte dos pontos erradicados, e onde não havia essa alternativa por trata-se de área pavimentada representa os pontos com maior dificuldade de erradicação.

**Figura 4 – Antes e depois de pontos de descarte irregular transformado em jardim**



Fonte: Sespuma/Seduma (2017).

O trabalho de educação ambiental junto a população envolvida consistiu na abordagem de moradores e transeuntes para diálogo sobre o projeto. Com essa atividade muitos aderiram ao projeto fazendo a manutenção e passaram a fiscalizar a limpeza da área. Os resultados do projeto puderam ser verificados também pela diminuição do problema no município e melhoria na estética urbana, sem que tenha sido necessária a intensificação do serviço público de limpeza e manejo dos resíduos pela empresa terceirizada.

Atualmente é feita fiscalização nos bairros, abordagem para conversa com os moradores quando necessária, manutenção das áreas modificadas pela comunidade e/ou quando solicitado pela Prefeitura. Quando é iniciado e identificado algum de ponto de descarte irregular de imediato é feita manutenção no local para inibir a prática.

## **ANÁLISE DOS RESULTADOS**

A partir da comparação desses dados e das vivências em campo foi possível observar que os pontos onde houve plantio têm maiores chances de ter sucesso devido a participação da população seja na manutenção e/ou fiscalização da área. A nova aparência associada ao conjunto de ações de cuidados da comunidade inibi a persistência dos pontos. Um dos elementos utilizados nessa ação são os pneus inutilizáveis descartados pelo município. O intuito desse uso foi promover uma destinação final adequada desses resíduos, limitar os espaços, dar suporte a plantas e em alguns casos com a função de peças decorativas. Nos locais onde não é possível plantio é realizada a limpeza e fixada placa.

De acordo com Jacobi (2003), a postura de dependência e de desresponsabilização da população decorre principalmente da desinformação, da falta de consciência ambiental e de um déficit de práticas comunitárias

baseadas na participação e no envolvimento dos cidadãos, que proponham uma nova cultura de direitos baseada na motivação e na co-participação da gestão ambiental.

A partir desse trabalho observou-se o desenvolvimento do sentimento de pertencimento nos moradores. Segundo Santos e Lima (2020) o processo de afetividade do homem com o lugar proporciona a este a construção de sua identidade, provocando um sentimento de pertencimento do homem ao lugar. Quanto maior o sentimento de pertencimento do morador com o território público, mais aquele o sentirá como uma continuidade do território privado (ABELHA et al, 2019), alcançando consequentemente a valorização e cuidados com o lugar.

Após a idealização do projeto os principais desafios para sua implementação foi a persistência de hábitos da população desfavorável a erradicação dos pontos e o pequeno número de pessoas diretamente envolvidas. A SESPUMA ainda não tinha composta sua equipe técnica e a operacional é compartilhada com outros serviços públicos como de obras civis, manutenção predial, entre outras. As potencialidades foi o empenho das poucas pessoas envolvidas para o alcance das metas e seu anseio pelas mudanças locais, e as ações da gestão municipal favoráveis ao Projeto.

## CONCLUSÕES

Diante dos resultados alcançados observou-se que o Projeto “Não Jogue Lixo, Plante Flor” desenvolvido em Pojuca-BA foi uma estratégia eficiente utilizada para controle e redução de pontos de descarte irregular em áreas onde é possível plantio de mudas na área urbana. Pontos com solo pavimentado em que não se consegue fazer plantio direto possuem maior persistência. Outras estratégias estão sendo estudadas para esses casos, como a fixação de pneus decorados contendo plantas para utilização nesses pontos persistentes.

Os resultados alcançados são produtos do conjunto de ações as quais se destacam: a retirada dos contêineres espalhados na área urbana, plantio de mudas, intenso trabalho de sensibilização e fiscalização do Poder Público e da população.

A continuidade do projeto está diretamente relacionada a manutenção das ações de fiscalização, monitoramento e manutenção das áreas transformadas tanto Poder Público Municipal como pela população, e identificação de novos pontos de descarte irregular para sua rápida eliminação.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. ABELHA, G. S., VITIELLO, M. G. F., SANCHES, T. L. B., KANASHIRO, M., & SUGUIHIRO, V. L. T. A Praça colaborativa Vista Bela: Intervenção urbana para o despertar da sociabilidade e do sentido de pertencimento territorial. In: Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais. 2019.
2. BRASIL. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a Lei 9605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial d União, [2010]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm). Acesso em: 17 out. 2022.
3. EIGENHEER, E. M. A limpeza urbana através dos tempos. Porto Alegre: Gráfica Pallotti, 2009.
4. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA.(IBGE). 2021. Cidades e Estados. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ba/pojuca.html>. Acesso em: 17 out. 2022.
5. JACOBI, P. Educação ambiental, cidadania e sustentabilidade. Cadernos de pesquisa, p. 189-206, 2003.
6. POJUCA. Relatório Síntese- Plano Municipal de Saneamento Básico. Prefeitura Municipal de Pojuca-BA. 2018. Disponível em: <https://pojuca.ba.gov.br/imagens/pdf/79277537204.pdf>. Acesso em: 17 out. 2022.
7. SANTOS, J. S. dos; LIMA, T. C. de. O elo entre a pessoa e o lugar: a afetividade, o sentimento de pertencimento e a memória dos moradores do povoado Baixão do Pará, município de Gonçalves Dias-MA. Geografia: Publicações Avulsas, v. 2, n. 1, p. 274-291, 2020.
8. SIMONETTI, V. C. et al. Análise da relação espacial entre o descarte irregular de resíduos sólidos urbanos e a vulnerabilidade social. Estudos Geográficos: Revista Eletrônica de Geografia, v. 19, n. 2, p. 61-76, 2021.
9. SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA (SEI). Estatísticas dos Municípios Baianos. Salvador: SEI, v. 4, n.1, p.362-380, 2013.

000098



10. ZAGO, V. C. P.; BARROS, R. T. V. Gestão dos resíduos sólidos orgânicos urbanos no Brasil: do ordenamento jurídico à realidade. Engenharia Sanitária e Ambiental, Rio de Janeiro, v. 24, n.2, p. 219-228, 2019.

  
Prefeitura de Pojuca  
Ellen Laís Silva de Jesus  
Eng. Ambiental  
Mat.: 101382



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

000039

**SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE**

Comunicação Interna Nº 054-/2023 – (SESPUMA)

Pojuca, 04 de abril de 2023.

A Sr. Alvaro Shepinsk

Assunto: **BLOQUEIO ORÇAMENTARIO – PARTICIPAÇÃO NO 32º**

**CONGRESSO BRASILEIRO DE ENGENHARIA SANITARIA E AMBIENTAL.**

Bom dia

Venho por meio deste solicitar o bloqueio orçamentário para o ano de 2023 no valor de R\$ 4455,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais), visando atender as inscrições para participação do 32º Congresso Nacional de Engenharia Sanitária e Ambiental, conforme orçamento em anexo.

Att.

Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente

Lucas José Abreu Guimarães

**Secretario de Serviços Público e Meio Ambiente**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

**RESERVA DE DOTAÇÃO**

Nº: 495 / 2023

**Data da Reserva**

04/04/2023

**Órgão Solicitante**

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

**Solicitante**

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES

**Dotação Orçamentária**

**Cód. Reduzido** 2061.3339.0  
**Unidade Orçamentária** 03.11.11 - SEC MUN DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE  
**Ação** 2.061 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE SERV. PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE  
**Elemento de Despesa** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**Fonte de Recurso** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

**Saldo Anterior da Dotação**

447.542,83

**Valor da Reserva**

4.455,00

**Saldo Atual**

443.087,83

**Motivo**

DESTINA-SE A RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA INSCRIÇÃO NO PARA PARTICIPAÇÃO DO 32º CONGRESSO BRASILEIRO DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL PARA OS SERVIDOR LUCAS JOSÉ, ELLEN LAIS E HERNAN SALES, NO PERÍODO DE 21 A 24 DE MAIO DE 2023, CONF. CI Nº 054/2023.

POJUCA, em 04 de abril de 2023

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES  
Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA  
Responsável

CPF: 034.290.365-93

## AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2344/2023

**OBJETO :** Prestação de serviços educacionais para participação de 03 (três) servidores no 32º Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental que ocorrerá entre os dias 21 a 24 de maio de 2023

**UNIDADE INTERESSADA:** SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

**ESTIMATIVA DE GASTO:**R\$ 4.455,00

Com fundamento no Decreto Municipal 112/2023, fica autorizado que o processo de contratação em epigrafe seja instruído com base na Lei Federal abaixo declinada, para todos os fins estabelecidos no art.191, da Lei Federal nº m14.133/2021.

( X ) Lei Federal nº 8.666/93

( ) Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiaria da lei Federal nº 8.666/93.

O edital de licitação ou extrato da contratação direta deverá ser publicado em até 12 (doze) meses, a contar da data da presente autorização.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pojuca, estado da Bahia, em 05 de abril de 2023.



**CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

<b>SOLICITANTE</b>		<b>Nº. DE PROCESSO</b> PA - 095 / 2023
<b>Órgão Interessado:</b>	Secretaria Municipal de Serviços Públicos e meio Ambiente	
<b>Responsável:</b>	Lucas José Abreu Guimarães	<b>DATA:</b> 05 / 04 / 2023
<b>Assunto:</b>	32º Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária	

**Objetivo:**

Prestação de serviços educacionais para participação de 03(três) servidores no 32º Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental que ocorrerá entre os dias 21 a 24 de maio de 2023.

Em: 05 / 04 / 2023

Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário Mun. de Serviços Públicos e Meio Ambiente

TIPO		CUSTO GLOBAL ESTIMADO R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	( )		Órgão / Unidade:	03.11.11
Serviços	( X )	4.455,00	Atividade:	2061
Compras	( )		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
			Fonte de Recurso:	15000000

Dotação Orçamentária para a despesa acima solicitada com reserva efetuada:

Reserva de recurso financeiro para a realização da despesa acima solicitada efetuada:

Alvaro Sierpinski Nascimento  
Superintendente de Gestão Contábil e Orçamento Público  
Em: 05 / 04 / 2023

Arlindo José Siqueira Costa Junior  
Secretário Municipal da Fazenda  
Em: 05 / 04 / 2023

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.

Em: 05 / 04 / 2023

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE  
Prefeito Municipal de Pojuca

MODALIDADE DE LICITAÇÃO				FORNECIMENTO / SERVIÇO / OBRAS	
Convite	( )	Dispensa	( )	Única Entrega:	( X )
Tomada de Preços	( )	Inexigibilidade	( X )	Contrato:	( )
Concorrência	( )	Outros (Pregão Eletrônico)	( )	Período de Vigência:	

**BASE LEGAL**

Com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

FOLHA DE INFORMAÇÃO  
POJUCA, 05 DE ABRIL DE 2023

À  
ASSESSORIA JURÍDICA,

PROCESSO Nº 095/2023

Prezados(as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de Prestação de serviços educacionais para participação de 03(três) servidores no 32º Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental que ocorrerá entre os dias 21 a 24 de maio de 2023, conforme Proposta e documentação em anexo.

Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 – C.I nº 050/2023 da Secretaria Serviços Públicos e Meio Ambiente, solicitando permissão para contratação.
- 2 – Proposta do Curso;
- 3 – Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Técnica;
- 4 – C.I nº 054/2023 solicitando Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho)
- 5 - Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho);
- 6 – PA nº 095/2023, solicitando abertura do processo licitatório devidamente autorizada pelo Prefeito;

Atenciosamente,

*Thais Alves dos Santos*  
**THAIS ALVES DOS SANTOS**  
MEMBRO



Pojuca, em 10 de Abril de 2023.

**Parecer Jurídico n.: 90/2023**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação – 32º Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental

**Ementa:** Contratação de empresa. Capacitação. 32º Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental. Requerimento de Inexigibilidade de Licitação nos moldes do Art. 25, II c/c Art. 13, VI, da Lei 8.666/93. Previsão legal. **Pelo deferimento.**

#### I- Dos Fatos

Chega a esta Assessoria Jurídica consulta formulada pelo Presidente da Comissão de Licitação acerca da possibilidade de contratação, por Inexigibilidade de Licitação, da ABES – Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental, objetivando inscrições 32º Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental, com custo global de R\$ 4.455,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais), com data de realização ente os dias 21 e 24 de Maio do corrente ano, na Cidade de Belo Horizonte - MG, a ser ministrado para 03 (três) servidores do Município de Pojuca - Ba.

De acordo com o Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente, Sr. Lucas José Abreu Guimarães, o Congresso oferecerá uma gama de conhecimentos específicos na área através de palestras e minicursos e, a Secretaria através da engenheira Ellen Laís apresentará um artigo na forma oral, sobre o projeto case de sucesso no Município, intitulado como: *Não jogue lixo, plante flor: estratégia para controle de descarte irregular de resíduos sólidos em Pojuca – Ba.*

Passa-se a analisar.

Observa-se que o objeto da contratação é o curso de capacitação profissional para os seguintes servidores: Lucas José Abreu Guimarães (Secretária de Serviços Públicos e Meio Ambiente), Ellen Laís Silva de Jesus (Engenheira Ambiental) e Hernan Sales Barreiro (Geólogo).

Os autos encontram-se instruídos com a programação do congresso mencionado, pré-matrículas, Alteração Contratual da associação, declaração de exclusividade, solicitação de despesa, cartão CNPJ, Comprovante de inscrição de situação cadastral e certidões de regularidade fiscal da ABES – Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental.

Adentrando-se na seara legal, a Lei nº 8.666/93 cuida das hipóteses de inviabilidade jurídica de licitação em seu art. 25, o qual reúne situações descritas genericamente como de **inviabilidade de competição**, exemplificativamente arroladas em seus três incisos.

**"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

**II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**

PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM  
OAB/BA 23.204  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



Como dito, este dispositivo deve ser cumulado ao art. 13 da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

**“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:**

**VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

Em tais circunstâncias, ocorre o que a doutrina e a própria Lei de Licitações denominou "inexigibilidade" de Procedimento Licitatório. Sempre que inexistir viabilidade de competição poderá efetivar-se a contratação direta, ainda que não se configurem as situações expressamente constantes do elenco do art. 25, acima referido.

Acerca do tema, assim se manifestou o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

**“Os casos de inexigibilidade de licitação não se exaurem nas disposições legais, as quais consignam, apenas exemplificativamente, algumas situações”** (Processo TC/PR 4707-02.00/93-5, publicado no informativo de Licitações e Contratos – ILC, nº 53, jul./98, Curitiba: Zênite, p. 649).

O caso posto a apreciação (aspiração de contratação direta de empresa para capacitação profissional) com as peculiaridades inerentes, *concessa venia*, se enquadra no rol da **inexigibilidade**, sobretudo quando analisado o âmago da questão, ou seja, o objeto a ser contratado.

O artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações – estabelece em seu inciso II a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação de **“serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular”**, sendo que a mesma Lei, em seu artigo 13, inciso VI, inclui **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal** dentre aqueles de natureza singular.

Percebe-se, então, que para a contratação planejada pela Administração Pública Municipal deverá haver a conjugação de requisitos impostos pela lei:

- a) Serviços técnicos enumerados no artigo 13 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Serviço de natureza singular;
- c) Profissionais ou empresa de notória especialização

O jurista MARÇAL JUSTEN FILHO corrobora ao afirmar:

**“A inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos”** (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 367).

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA também estabeleceu em julgado a necessidade de conjugação dos requisitos indicados acima. Veja-se:

**“Contudo, a inexigibilidade da licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/1993, pressupõe a presença concomitante dos seguintes requisitos: a) serviço técnico listado no art.13; b) profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização; c) natureza singular do serviço a ser**



prestado." (REsp nº 942.412/SP, 2ª T., rel. Min. Herman Benjamin, j. em 28.10.2008, DJe de 9.03.2009).

Quanto ao primeiro requisito indicado na Lei, tem-se que reconhecer, inclusive por força de lei, a natureza de serviço técnico especializado que se pretende contratar, uma vez que o curso intenciona a qualificação dos servidores através de treinamento e aperfeiçoamento profissional.

Após a análise do preenchimento do requisito de existência do serviço técnico especializado, passa-se a observar a presença do requisito alusivo à singularidade do objeto da contratação. A natureza singular do serviço não está relacionada à inexistência de pluralidade de profissionais ou empresas aptas a prestar o serviço, mas sim às características ínsitas do fornecedor que, no presente caso, é pessoa jurídica, cujo trabalho é desenvolvido precipuamente pela caracterização do corpo docente, que, claro, possui atributos, talante, personalíssimos.

De acordo com a Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental o referido Congresso é considerado o mais importante encontro sobre a engenharia sanitária e ambiental do Brasil, terá mais de 50 painéis de discussão e, como referência para o meio acadêmico, promoverá a apresentação de cerca de 1.000 trabalhos técnico-científicos.

Em conjunto com o Congresso da ABES será realizada a Feira Internacional de Tecnologias de Saneamento Ambiental – FITABES, reunindo os maiores e mais atuantes fornecedores de tecnologia, materiais e equipamentos do setor de saneamento. Todas as atividades do Congresso e da FITABES serão presenciais, tanto para congressistas quanto para palestrantes e expositores.

Voltando ao seu formato totalmente presencial, a ABES pretende dar as melhores condições para que o mais importante evento do Saneamento brasileiro possa ocorrer com a máxima participação possível. O Congresso envolverá a comunidade acadêmica, especialistas do setor e organizações parceiras do Brasil e outros países para discutir os temas mais relevantes em engenharia sanitária e ambiental em sua concepção mais ampla, abordando desafios, políticas públicas, soluções e tecnologia.

Nesta edição, serão discutidos os desafios para a universalização do saneamento e a sustentabilidade.

É importante ressaltar que este evento tratará todas as dimensões do saneamento ambiental e ainda meio ambiente, recursos hídricos e saúde pública, discutindo tecnologia, operação, eficiência, planejamento, financiamento e gestão. As discussões do Congresso da ABES, além de abranger as dimensões tecnológica, educacional e institucional, também permeiam, por sua transversalidade, temas sociais, culturais, econômicos e políticos. Todos estes aspectos fazem do Congresso da ABES uma arena integrada e holística na busca do avanço do saneamento, rumo à universalização, e do meio ambiente e pela melhoria da qualidade de vida da população brasileira.

Com expectativa de público entre 3.000 e 4.000 mil participantes, o Congresso da ABES fará história, concentrando mais uma vez a atenção da comunidade técnico-científica brasileira ligada ao saneamento, ao meio ambiente, aos recursos hídricos e à saúde pública.

Verifica-se, assim, sua aptidão singular, personalíssima, para a prestação de serviço intelectual de relevante importância.

PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM  
OAB/BA 23.204  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



Neste passo, Antônio Carlos Cintra do Amaral, esclarece a singularidade para o serviço de capacitação de servidores públicos:

**“A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:**

- a) experiência;
- b) domínio do assunto;
- c) didática;
- d) experiência e habilidade na condução de grupos frequentemente heterogêneos, inclusive no que se refere à formação profissional;
- e) capacidade de comunicação.

(...)

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular” (in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 110).

O terceiro requisito a ser analisado remete a **notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada**. O artigo 25, § 1º, da Lei de Licitações estipula o que se considera “notória especialização”:

“Considera-se de **notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato**”.

Ora! Da leitura do dispositivo mencionado percebe-se o preenchimento do requisito aludido, já que, como visto, a associação aponta forçosamente para o reconhecimento geral (notoriedade) de que possui profissionais com especialização significativa sobre o assunto a ser tratado no curso. Veja-se que a mesma, além de ter ampla atuação na área, **é uma associação com fins não econômicos que reúne no seu corpo associativo cerca de 10.000 profissionais do setor e que tem como missão ser propulsora de atividades técnico-científicas, político-institucionais e de gestão que contribuam para o desenvolvimento do saneamento ambiental, visando à melhoria da saúde, do meio ambiente e da qualidade de vida das pessoas..**

Veja que o parágrafo em questão elencou elementos hábeis para a Administração identificar a notoriedade: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades. **A notoriedade se faz por ser uma associação que tem como essência contribuir do desenvolvimento do saneamento ambiental e promover atividades técnicos-científicas, político-institucionais e de gestão de melhoria da saúde e da qualidade de vida das pessoas.**



Assim, atento ao objeto, crê-se que as atenções quanto à "notória especialização" devem voltar-se para as necessidades da Administração, o que permite que, dentro do caso concreto, possa esta, em critério de discricionariedade e fundamentadamente, escolher o profissional ou empresa a ser contratada. Esta discricionariedade, portanto, deve estar atinente com a necessidade da Administração Pública e à qualidade almejada.

Então, na situação em tela, tem-se que reconhecer que congresso a ser ministrado por associação tão gabaritada encontra consonância com o interesse público, notadamente diante da necessidade de qualificação de pessoal em uma Gestão Administrativa que continua trabalhando.

Destarte, há o preenchimento do requisito da notória especialização e da sua conjugação, no caso concreto, com o interesse público para a satisfação de uma necessidade da Administração Pública Municipal com a qualidade ABES – Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental, a qual é especializada em capacitações na área indicada.

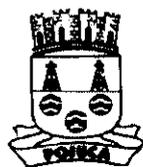
Diga-se de passagem que a abertura de processo licitatório para a contratação de Empresa visando o objeto do Congresso, poderia implicar a contratação de um serviço de qualidade incoerente ou imprópria, ou, diretamente falando, de qualidade duvidosa. Tudo isto, por certo, afasta a viabilidade de licitação.

ANTÔNIO CARLOS CINTRA DO AMARAL leciona:

"A administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais e empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de "menor preço" conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de "melhor técnica" e a de "técnica e preço" são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou de nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição" (in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 111).

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, por sua vez, ensina:

"A Inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados, na seguinte ordem: a) referentes ao objeto do contrato: que se trate de serviço técnico; a que o serviço esteja elencado no art. 13 da Lei nº 8.666/93; que o serviço apresente determinada singularidade; que o serviço não seja de publicidade ou divulgação; b) referentes ao contratado: que o profissional detenha a habilitação pertinente; que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido; que a especialização seja notória; que a notória especialização esteja relacionada com a singularidade pretendida pela Administração" (in Contratação Direta sem Licitação, 9. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012).



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

000103

A JURISPRUDÊNCIA DO TCU, de acolhimento obrigatório por força de sua Súmula 222, expõe:

**"considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93" (Processo nº TC 000.830/98-4, rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi. Decisão n. 439/1998, do Plenário).**

Por sua vez, a **ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**, em sua Orientação Normativa nº 18, de 01 de abril de 2009, dispõe:

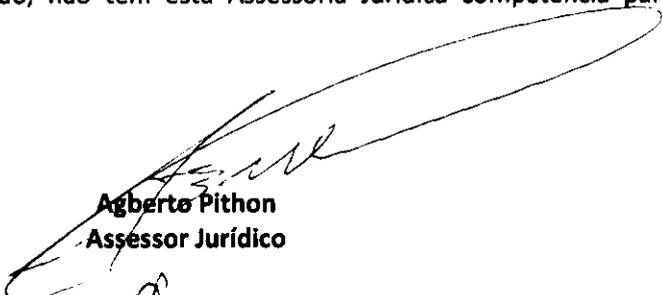
**"Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. ii, da lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista".**

#### **Conclusão**

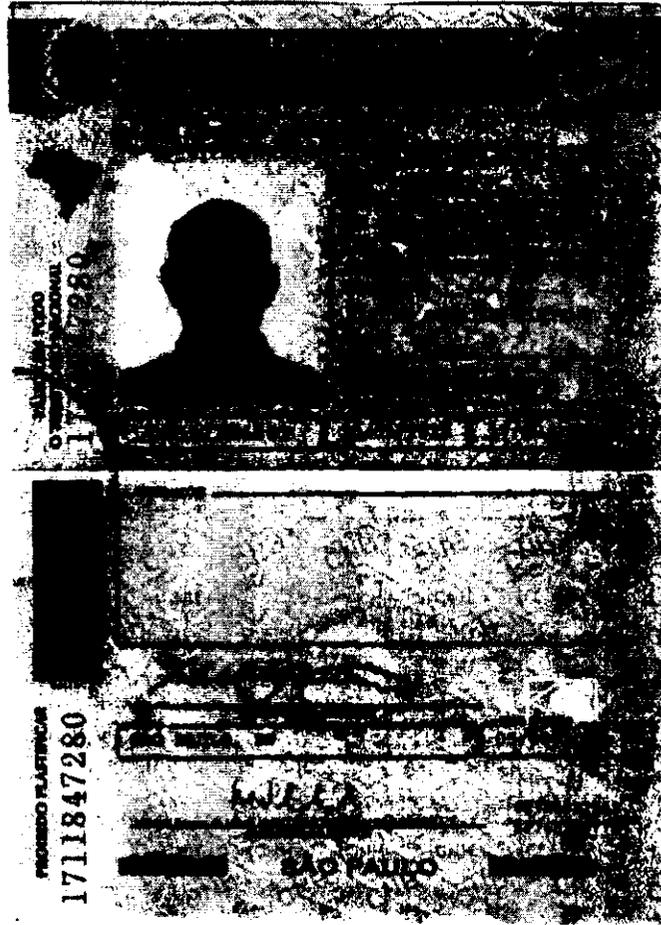
Ante o exposto, do ponto de vista da legalidade, a teor do que dispõe o Art. 25, II c/c Art. 13, VI, da Lei 8.666/93, além da doutrina, jurisprudência esposada e com base na Orientação Normativa nº 18/2009 da AGU, somado aos documentos que nos foram apresentados no PA, é que **opino pelo deferimento da contratação, via Inexigibilidade Licitatória.**

No que toca ao valor da contratação, não tem esta Assessoria Jurídica competência para analisar a economicidade pertinente.

Eis o parecer, *s.m.j.*

  
**Agberto Pithon**  
Assessor Jurídico

  
**Rita de Cássia Almeida Amorim**  
Assessoria Jurídica Adjunta



**CONFERE COM ORIGINAL**  
Prefeitura Municipal de Pojuca



17/04/2023

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2023**

Nº. de Processo: PA – 095 / 2023

Data: 17 / 04 / 2023

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Funcionário do Cavalho

**OBJETIVO:**

Prestação de serviços educacionais para participação de 03 (três) servidores no 32º Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental que ocorrerá entre os dias 21 a 24 de maio de 2023.

**CONTRATADA:**

**ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL ABES**

CNPJ/MF nº 33.945.015/0001-81

Endereço: AV. Beira Mar, 216, 13º Andar- Castelo, Rio de Janeiro, RJ.

**JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:**

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso II, combinado com artigo 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 com redação determinada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, se relacionam com o fato de os serviços serem considerados especializados, assim como os consultores da empresa serem de reconhecida e notória especialização, finalmente, solicitamos a dispensa do instrumento de contrato, o qual será substituído pela Nota de Empenho de acordo com o art. 62 da lei nº. 8.666/93, ressalvado os casos de dispensa e inexigibilidade de Licitação cujos preços estejam compreendidos nos limites de Concorrência e de Tomada de Preço em que é obrigado o Contrato.

Em obediência ao art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTARIOS:	
Obras	( )		Órgão / Unidade:	03.11.11
Serviços	( X )	4.455,00	Atividade:	2061
Compras	( )		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
			Fonte de Recurso:	15000000

**PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

  
**Lucas José Abreu Guimarães**  
Secretário Mun. de Serviços Públicos e Meio Ambiente

**DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA**

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 25, inciso II, combinado com artigo 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 17 / 04 / 2023

  
**Carlos Eduardo Bastos Leite**  
Prefeito do Município de Pojuca

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 027/2023**

**Nº. de Processo:** PA – 095 / 2023

**Objeto** - Prestação de serviços educacionais para participação de 03(três) servidores no 32º Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental que ocorrerá entre os dias 21 a 24 de maio de 2023.

**Contratada** – ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL ABES

**CNPJ:** 33.945.015/0001-81

**Valor Global** – R\$4.455,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

**Fundamentação:** Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Pojuca, 17 de Abril de 2023.**



**LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES**  
Secretário de Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente

## Licitações



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 027/2023

Nº. de Processo: PA – 095 / 2023

Objeto - Prestação de serviços educacionais para participação de 03(três) servidores no 32º Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental que ocorrerá entre os dias 21 a 24 de maio de 2023.

Contratada - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL ABES

CNPJ: 33.945.015/0001-81

Valor Global – R\$4.455,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

Fundamentação: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 17 de Abril de 2023.

**LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES**  
Secretário de Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (71) 3645-1127 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**ERRATA DO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 027/2023**

**Nº. de Processo: PA – 095 / 2023**

**Objeto - Prestação de serviços educacionais para participação de 03(três) servidores no 32º Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental que ocorrerá entre os dias 21 a 24 de maio de 2023.**

**Contratada – ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL ABES**

CNPJ: 33.945.015/0001-81

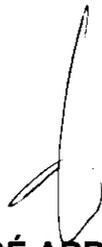
**ONDE LÊ- SE**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 027/2023**

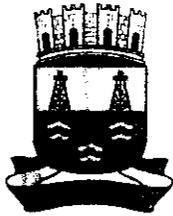
**LEIA- SE**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 028/2023**

Pojuca, 27 de Abril de 2023.



**LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES**  
**Secretário de Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0114

De acordo com o que consta no anexo dos  
autos do processo

Jhariana Bomfim  
SILVA BOMFIM-SANTOS  
ANALISE DE LICITAÇÃO DE  
FOLHA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 27 de abril 2023

MP42

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Maria Raimunda Alves Pereira  
Controladora Geral

**Erratas**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**ERRATA DO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 027/2023**

**Nº. de Processo: PA – 095 / 2023**

**Objeto - Prestação de serviços educacionais para participação de 03(três) servidores no 32º Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental que ocorrerá entre os dias 21 a 24 de maio de 2023.**

**Contratada – ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL ABES**

**CNPJ: 33.945.015/0001-81**

**ONDE LÊ- SE  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 027/2023**

**LEIA- SE  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 028/2023**

Pojuca, 27 de Abril de 2023.

**LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES**  
**Secretário de Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente**

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (71) 3645-1127 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06